



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Pç. Osório Ferraz nº 01 - Centro



Telefone

77 3432-1115



Horário

Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

LICITAÇÕES

REPUBLICAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E DAQUELES QUE ESTEJAM REGULARMENTE À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E DAQUELES QUE ESTEJAM REGULARMENTE À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA.



AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 0028/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA**, torna público que realizará no dia **22/10/2026**, às **08:30h**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028/2026**, que tem como objeto: ***Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis automotivos, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e daqueles que estejam regularmente à disposição do Município, visando atender às demandas operacionais das diversas secretarias do Município de Itambé – Bahia.*** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.licitanet.com.br, <http://itambe.ba.gov.br>, no diário Oficial do Município http://itambe.ba.gov.br/diario_oficial, no E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal.

PAULO DOS SANTOS CARVALHO
Pregoeiro





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

0028/2026

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO:

Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis automotivos, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e daqueles que estejam regularmente à disposição do Município, visando atender às demandas operacionais das diversas secretarias do Municipal de Itambé – Bahia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

0274.20.05/2026

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 5.881.541,16 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 22/10/2026 às 08:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Desconto Por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br.

Página 1 de 49





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0060/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0274.20.05/2026**

1.1. Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por meio do Setor de Licitação e Contratos, sediado na Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, CEP: 45.140-000, Itambé – BA, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 025/2023, de 22 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o ***Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis automotivos, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e daqueles que estejam regularmente à disposição do Município, visando atender às demandas operacionais das diversas secretaria do Municipal de Itambé – Bahia.*** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Licitanet Licitações Eletrônicas, através do endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste edital de licitação durante período de apresentação de Proposta de Preços.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. ~~Para os itens que aferirem total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. NÃO SE APLICA.~~

4.5.1. ~~A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. NÃO SE APLICA.~~

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

~~5. — DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA ME E EPP — (NÃO SE APLICA)~~

~~5.1. Quando adequada aplicação do dispositivo legal.~~

~~5.2. Conforme instituído no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, fica reservada uma cota no percentual de XX,XX% (XXXXXXXX) do valor total do objeto, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.~~



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

~~5.2.1. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, conforme situações previstas no artigo 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, ressalvado o seguinte:~~

~~5.2.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.~~

~~5.2.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.~~

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Modelo;

7.1.4. Fabricante (se pertinente).

7.1.4.1. **Não há necessidade de envio de Proposta de Preços física (PDF/DOC ou DOCX).**

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.10. Das Garantias:

7.10.1. Será exigido das licitantes garantia de proposta em conformidade com o Art. 58 da Lei federal nº 14.133/21:

7.10.1.1. A garantia de Proposta será de 1% (um por cento) do valor da proposta inicial apresentada pela licitante;

7.10.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.10.1.3. A licitante que prestar Garantia de Proposta na modalidade de Caução em Dinheiro, deverá solicitar sua devolução através do e-mail: financas.itambe@gmail.com, obedecendo ao prazo especificado.

7.10.1.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.10.1.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.10.1.6. A licitante que não apresentar a Garantia de Proposta, terá sua proposta rejeitada sumariamente.

7.10.1.7. A garantia de proposta que for realizada mediante seguro, o comprovante de pagamento deverá ser enviado juntamente com a apólice.

7.10.1.8. Somente a apresentação da apólice não comprova o atendimento à exigência de Garantia de Proposta. É imprescindível a apresentação do comprovante de pagamento junto com a apólice, sendo vedado o envio posterior de qualquer documentação complementar relativa à garantia.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.10.1.9. As empresas devem verificar o documento enviado como garantia da proposta no sistema, se estiver corrompido, a empresa será desclassificada.

7.10.2. Será exigido das licitantes ganhadoras, garantia de execução contratual em conformidade com o Art. 96 da Lei federal nº 14.133/21:

7.10.2.1. A garantia de execução contratual será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

7.10.2.2. A garantia de execução contratual deverá ser apresentada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato;

7.10.2.3. Nos casos de contratação de saldo de Ata de Registro de Preços, a empresa convocada deverá apresentar Garantia de execução contratual no prazo de 15 (quinze) dias após a convocação para assinatura do mesmo, sobre pena de rescisão contratual;

7.11. A critério da administração, os prazos para apresentação de garantias de execução contratual, poderão ser prorrogados por igual período.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um por cento).

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br.

Página 9 de 49



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.21.2.2. empresas brasileiras;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 4.5 deste edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. contiver vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. Os descontos superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor referencial, são passivos de diligência;

9.8.2. Os descontos superiores a 70% (setenta por cento) do valor referencial, deverão ser de ofício diligenciados.

9.8.3. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.3.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.8.3.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passivo de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Concluída a fase de aceitação da proposta de preços, o pregoeiro dará início a fase de habilitação que consistirá na análise da documentação de habilitação da empresa licitante classificada em primeiro lugar para o item.

10.2. A licitante que tiver o menor preço para o item, aceito pelo Pregoeiro, deverá comprovar sua habilitação, enviando documentação comprobatória na forma estabelecida na legislação no prazo de 2 (duas) horas, via sistema por meio eletrônico pela opção "DOCUMENTOS" do sistema www.licitanet.com.br, para que seja impressa pelo Pregoeiro e juntada ao processo.

10.2.1. Para comprovar autenticidade na documentação de habilitação enviada anteriormente via sistema, a licitante deverá encaminhar no prazo máximo de 01 (um) dia útil, as cópias autenticadas ou originais para que seja dada fé pública aos documentos pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio.

10.2.2. A não remessa dos documentos no prazo acima indicado acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

10.2.3. Quando a documentação apresentada, estiver autenticação digital, ou for mantida em site de consulta pública e gratuita, a licitante fica desobrigada de atender as exigências do **item 10.2.1.**

10.3. Para Habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a licitante deverá comprovar a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a apresentação das seguintes certidões:

10.3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mando pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.3.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mando pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Lista de Inidôneos, mando pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.3.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

10.3.3. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4. Relativos À Habilitação Jurídica:

10.4.1. Cédula de identidade dos responsáveis;

10.4.2. Registro comercial,

10.4.3. No caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,

10.4.4. Em se tratando de sociedades comerciais,

10.4.5. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo,



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.4.6. No caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização,

10.4.7. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5. Relativos À Qualificação Técnica:

10.5.1. Pelo menos um, ou mais Atestados de Capacidade Técnica operacional firmada (s) por entidade (s) da Administração Pública ou empresa (s) privada(s), os quais comprovem que a licitante fornece ou está fornecendo, de forma satisfatória, os produtos compatíveis com o objeto deste Pregão;

10.5.2. A fim de comprovar os requisitos acima, poderá ser solicitado juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

10.5.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

10.6. Relativos À Qualificação Econômico-Financeira:

10.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

10.6.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.6.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.6.8.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.6.8.2. Comprovante de Capital Social ou patrimônio líquido no mínimo de 10 % do valor estimado de contratação.

10.7. Relativos À Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.7.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.7.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida de forma conjunta pela Procuradoria Geral do Estado do Bahia, nos termos do Decreto Estadual nº 28595 de 30/12/1981 (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado) e pela Secretaria da Fazenda do Estado do Bahia, com base na Lei Nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981;

10.7.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, expedida pela Prefeitura Municipal;

10.7.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e Lei nº 12.440/2011.

10.7.1.8. A Regularidade Fiscal na habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

10.7.1.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.7.1.8.1.1. Havendo necessidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista que compõe a referida Documentação de Habilitação, a licitante vencedora, em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DA BAHIA, para apresentação da documentação pendente de regularização (art. 43, § 1º, da Lei 123/2006);

10.7.1.8.1.2. Não havendo a regularização no prazo estabelecido no subitem imediatamente anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou fracassar a licitação.

10.8. Relativos À Declarações:

10.8.1. Declaração Conjunta – assinada no sistema no momento da apresentação da Proposta de Preços.

10.8.2. Declaração constando os dados, os contatos da empresa e indicação de responsável para assinatura do contrato, com as seguintes informações: Nome completo, RG, CPF, Endereço, Profissão, Contato telefônico e E-mail, atualizados. Deverá ser informado se o representante é administrador ou procurador.

10.9. Relativos Às Garantias

10.9.1. A licitante deverá apresentar Garantia de Proposta de 1% (um por cento) do valor da Proposta Inicial apresentada pela licitante.

10.9.2. As garantias deverão ser prestadas em conformidade com o Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.9.3. Nos casos em a licitante optar por apresentar Garantia em dinheiro, esta deverá ser feita na seguinte conta bancária **AGÊNCIA 0282-8, CONTA CORRENTE: 29413-6, BANCO DO BRASIL**, favorecido Prefeitura Municipal Itambé Conta Movimento.

10.9.4. A licitante que não apresentar a Garantia de Proposta, terá sua proposta rejeitada sumariamente.

10.9.5. A garantia de proposta que for realizada mediante seguro, o comprovante de pagamento deverá ser enviado juntamente com a apólice.

10.9.6. Somente a apresentação da apólice não comprova o atendimento à exigência de Garantia de Proposta. É imprescindível a apresentação do comprovante de pagamento junto com a apólice, sendo vedado o envio posterior de qualquer documentação complementar relativa à garantia.

10.9.7. As empresas devem verificar o documento enviado como garantia da proposta no sistema, se estiver corrompido, a empresa será desclassificada.

10.9.8. A garantia de proposta na modalidade de Caução em Dinheiro, será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.9.9. A licitante que prestar Garantia de Proposta na modalidade de Caução em Dinheiro, deverá solicitar sua devolução através do e-mail: financas.itambe@gmail.com, obedecendo do prazo especificado.

10.10. Documentos apresentados que não foram solicitados não serão impressos.



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5.** fraudar a licitação



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br, <http://itambe.ba.gov.br/>, no diário Oficial do Município http://itambe.ba.gov.br/diario_oficial, no E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.11.1.** ANEXO I - Minuta de Ata de Registro de Preços
- 16.11.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 16.11.3.** ANEXO III – Termo de Referência
- 16.11.4.** ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

Itambé-BA, 08 de outubro de 2026.

Adriana Souza Alves
Secretária Municipal de Administração





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0060/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0274.20.05/2026****ANEXO – I****1. DO OBJETO**

❖ Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos e equipamentos pertencentes à frota do Município de Itambé-BA, especificações contidas no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

❖ A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0060/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 025/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR

❖ O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

❖ Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

❖ apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ❖ demonstrar de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- ❖ consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- ❖ A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- ❖ O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- ❖ Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- ❖ O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- ❖ O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- ❖ As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- ❖ O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- ❖ A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- ❖ É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

- ❖ A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- ❖ O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- ❖ Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- ❖ A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- ❖ O instrumento contratual de que trata o item 7. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- ❖ Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- ❖ Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- ❖ Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ❖ Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- ❖ Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- ❖ Mantiverem sua proposta original.
- ❖ Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- ❖ O registro a que se refere o item 7. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- ❖ Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- ❖ A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - ❖ Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - ❖ Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.
- ❖ O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- ❖ Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- ❖ O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- ❖ A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br.

Página 30 de 49





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ❖ Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- ❖ Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- ❖ Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- ❖ Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- ❖ A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- ❖ Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- ❖ Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- ❖ Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- ❖ Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ❖ No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- ❖ No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- ❖ Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- ❖ Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- ❖ Na hipótese prevista no item 11, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- ❖ Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- ❖ Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- ❖ Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- ❖ Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ❖ Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- ❖ Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 7, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- ❖ Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- ❖ Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- ❖ O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- ❖ As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- ❖ O remanejamento somente poderá ser feito:
- ❖ De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- ❖ De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- ❖ O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- ❖ Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ❖ Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- ❖ Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- ❖ Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR

- ❖ O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- ❖ Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- ❖ Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- ❖ Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- ❖ Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- ❖ Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- ❖ O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ❖ Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- ❖ O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - ❖ Por razão de interesse público;
 - ❖ A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - ❖ Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

- ❖ O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- ❖ As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- ❖ É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- ❖ O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências que possam afetar o fornecimento do objeto, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. DA FISCALIZAÇÃO.

- ❖ Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br.

Página 35 de 49



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ❖ Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.
- ❖ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- ❖ Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ❖ A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução.
- ❖ A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Fornecimento.
- ❖ Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- ❖ As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.
- ❖ A Gestão desta Ata de Registro de Preços será realizada pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto Fiscalização, **NATANAEL DOS SANTOS DIAS**, Cadastro de Pessoa Física nº **007.566.275-24**.

14. DA ENTREGA DOS MATÉRIAS REGISTRADOS NESTA ARP

- ❖ O fornecimento será realizado de forma contínua e parcelada, mediante requisição emitida pelo setor competente da Administração.
- ❖ Os abastecimentos ocorrerão diretamente na bomba de combustível do estabelecimento da contratada, localizado em perímetro compatível com as necessidades operacionais da Administração, observando-se as quantidades efetivamente demandadas.
- ❖ Controle dos Abastecimentos:
- ❖ Cada abastecimento deverá ser registrado por meio de documento emitido pela contratada, contendo, no mínimo:
 - A) data e horário do abastecimento;
 - B) identificação do veículo;
 - C) placa do veículo;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- D) quantidade de litros fornecidos;
- E) valor unitário do litro praticado na bomba;
- F) percentual de desconto contratado, quando aplicável;
- G) valor total do abastecimento;
- H) identificação do responsável pelo abastecimento.

Preço e aplicação do desconto

O preço a ser considerado para faturamento será aquele praticado na bomba de combustível no dia do abastecimento.

❖ Sobre o preço vigente deverá incidir o percentual de desconto ofertado pela contratada durante o certame, permanecendo fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

15. CONDIÇÕES GERAIS

❖ As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

❖ No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

❖ Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0060/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0274.20.05/2026****ANEXO – II****MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BA E A
EMPRESA NA
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0274.20.05/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis automotivos, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e daqueles que estejam regularmente à disposição do Município, visando atender às demandas operacionais das diversas secretarias do Município de Itambé – Bahia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br.

Página 38 de 49



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.881.541,16 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

A contratada ficará obrigada a aplicar o percentual de desconto adjudicado sobre o preço do combustível praticado na bomba de abastecimento, vigente na data da operação, durante toda a execução contratual.

5.3.1. o percentual de desconto contratado será aplicado sobre o preço efetivamente praticado pela contratada na bomba, no momento do abastecimento;

5.3.2. o preço líquido resultante da aplicação do desconto deverá permanecer compatível com os preços praticados no mercado local ou regional, considerando, sempre que disponíveis, fontes oficiais e pesquisas de mercado realizadas pela Administração;

5.3.3. a contratada deverá disponibilizar meios que permitam comprovar o preço de bomba vigente na data e no horário de cada abastecimento, mediante cupom fiscal, nota fiscal, relatório do sistema de abastecimento ou outro documento idôneo que identifique o produto, quantidade, preço unitário de bomba, percentual de desconto aplicado e preço líquido efetivamente cobrado;

5.3.4. a Administração realizará, periodicamente, pesquisa de preços para verificar a manutenção da vantajosidade da contratação durante toda a execução contratual;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.3.5. constatada diferença relevante e injustificada entre o preço praticado pela contratada e os preços de mercado, a Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentação comprobatória e adotar as providências necessárias à preservação da economicidade e da vantajosidade contratual.

5.4. A medida busca assegurar que o desconto contratado represente vantagem econômica efetiva durante toda a execução, evitando que o simples aumento do preço utilizado como base de cálculo torne o percentual de desconto meramente nominal.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento será efetuado pela contratante em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira do órgão.

6.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar a documentação fiscal exigida pela legislação vigente, bem como manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no certame.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se sua contagem após a regularização da pendência.

6.5. O pagamento abrangerá exclusivamente os quantitativos efetivamente fornecidos, devidamente recebidos e atestados pela fiscalização contratual.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o(s) definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratada deverá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias apresentar a garantia de execução contratual nos termos do Art. 96 da *Lei federal nº 14.133/21*, de acordo com o estabelecido no item 7.10.2.1 do edital desta licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 - 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

de Registro de Preços, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do órgão participante, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União acerca da desnecessidade de prévia indicação de recursos orçamentários para a licitação destinada exclusivamente ao registro de preços.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

17.2. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br.

Página 46 de 49



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

17.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

17.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução.

17.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Fornecimento.

17.7. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

17.8. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

17.9. A gestão contrato será realizada pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto Fiscalização, **Natanael dos Santos Dias**, Cadastro de Pessoa Física nº **007.566.275-24**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

18.1. O fornecimento será realizado de forma contínua e parcelada, mediante requisição emitida pelo setor competente da Administração.

18.2. Os abastecimentos ocorrerão diretamente na bomba de combustível do estabelecimento da contratada, localizado em perímetro compatível com as necessidades operacionais da Administração, observando-se as quantidades efetivamente demandadas.

18.3. Controle dos Abastecimentos:

18.3.1. Cada abastecimento deverá ser registrado por meio de documento emitido pela contratada, contendo, no mínimo:

18.3.1.1. data e horário do abastecimento;

18.3.1.2. identificação do veículo;

18.3.1.3. placa do veículo;

18.3.1.4. quantidade de litros fornecidos;

18.3.1.5. valor unitário do litro praticado na bomba;

18.3.1.6. percentual de desconto contratado, quando aplicável;

18.3.1.7. valor total do abastecimento;

18.3.1.8. identificação do responsável pelo abastecimento.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**18.3.2.** Preço e aplicação do desconto**18.3.3.** O preço a ser considerado para faturamento será aquele praticado na bomba de combustível no dia do abastecimento.**18.3.4.** Sobre o preço vigente deverá incidir o percentual de desconto ofertado pela contratada durante o certame, permanecendo fixo e irreajustável durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO****19.1.** Fica eleito o Foro da Justiça de Itambé-Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itambé BA, XX de de XXXX.

CONTRATANTE_____
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0060/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0274.20.05/2026

ANEXO – III e IV

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0274.20.05/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis automotivos, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e daqueles que estejam regularmente à disposição do Município, visando atender às demandas operacionais das diversas secretarias do Município de Itambé – Bahia, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES
1	Gasolina	litro	185460
2	Diesel s500	litro	165000
3	Diesel s-10	litro	410520
4	ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo)	litro	8316

1.2. Os bens objeto da presente contratação são classificados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.3. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A quantidade estimada foi definida com base na memória de cálculo elaborada pelo Gestor de Contratos do Município, integrante dos autos do processo. Para sua definição, foram considerados o histórico de consumo, a demanda operacional dos órgãos e unidades administrativas atendidas, bem como a projeção das necessidades para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, mediante **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, a ser processado por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, art. 82 e art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de combustíveis a ser consumido durante a vigência da futura ata, em razão da variação das demandas operacionais das Secretarias Municipais, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, assegurando maior eficiência, economicidade, planejamento e racionalização dos recursos públicos.

2.3. O objeto desta contratação enquadra-se como **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, possibilitando a utilização da modalidade Pregão, cujo critério de julgamento será o de **maior desconto**, conforme previsto nos Arts. 6º, inciso XLI, e 33, inciso I, da referida Lei.

2.4. A contratação destina-se a garantir o abastecimento contínuo da frota de veículos, máquinas, equipamentos e demais meios de transporte pertencentes, locados, cedidos ou colocados à disposição do Município de Itambé-BA, utilizados pelas diversas Secretarias Municipais na execução de atividades administrativas, operacionais e na prestação de serviços públicos essenciais à população.

2.5. O fornecimento regular de combustíveis é imprescindível para assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços públicos, especialmente aqueles relacionados à saúde, educação, assistência social, infraestrutura, transporte, limpeza urbana, fiscalização, segurança patrimonial, manutenção de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

vias públicas, atendimento às comunidades rurais e demais ações institucionais desenvolvidas pelo Município.

2.6. A eventual interrupção do fornecimento poderá comprometer significativamente a continuidade das atividades administrativas e operacionais, ocasionando paralisação de serviços essenciais, prejuízos ao atendimento da população, aumento dos custos operacionais e riscos à eficiência da gestão pública, em afronta aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público.

2.7. A presente contratação compreende o fornecimento, sob demanda, de combustíveis automotivos, tais como Gasolina Comum, Óleo Diesel S-500, Óleo Diesel S-10, Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32 e outros combustíveis compatíveis com a composição da frota municipal, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2.8. O Registro de Preços revela-se o instrumento mais adequado para a presente contratação, por conferir maior flexibilidade administrativa, permitindo que o abastecimento ocorra de forma contínua, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo desperdícios e proporcionando melhor gestão dos recursos públicos.

2.9. A solução proposta encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstrou a necessidade da contratação, a viabilidade da solução escolhida e sua adequação ao interesse público, evidenciando que a manutenção da disponibilidade de combustíveis constitui condição indispensável para o regular funcionamento da Administração Municipal e para a continuidade da prestação dos serviços públicos.

2.10. Registra-se, por fim, que, até a presente data, o Município de Itambé-BA não possui Plano Anual de Contratações (PAC) formalmente instituído e vigente, razão pela qual a presente contratação não pôde ser vinculada ao referido instrumento de planejamento, sem prejuízo da observância das demais fases e princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A solução proposta consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio da modalidade Pregão Eletrônico, objetivando atender às necessidades de abastecimento da frota de veículos, máquinas, equipamentos e demais meios de transporte pertencentes, locados, cedidos ou colocados à disposição do Município de Itambé-BA.

3.2. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada por tratar-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A modalidade encontra fundamento no art. 6º, inciso XLI, e no art. 28, inciso I, da referida Lei, utilizando-se como critério de julgamento o maior desconto.

3.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 6º, inciso XLV, e disciplinado pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão da impossibilidade de definição prévia do consumo exato de combustíveis durante a vigência da contratação, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração, com maior eficiência, economicidade, flexibilidade operacional e racionalização dos recursos públicos.

3.4. A solução contempla o fornecimento contínuo e parcelado de gasolina comum, óleo diesel S-500, óleo diesel S-10, Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32 e demais combustíveis compatíveis com a composição da frota municipal, observadas as demandas efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.5. O fornecimento deverá garantir a continuidade dos serviços públicos, assegurando o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais na execução de atividades administrativas, operacionais, de fiscalização, manutenção, transporte, saúde, educação, assistência social, infraestrutura e demais ações de interesse público.

**Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.6.** O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da contratada, em estabelecimento localizado no Município de Itambé-BA, observando rigorosamente as normas técnicas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como toda a legislação ambiental, de segurança e de proteção ao consumidor aplicável.
- 3.7.** Os abastecimentos ocorrerão mediante autorização prévia da Administração, exclusivamente para veículos e equipamentos previamente cadastrados, observando-se o combustível autorizado para cada veículo, conforme o respectivo controle da frota.
- 3.8.** Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, sendo recusados, entre outros, os produtos que:
- 3.8.1.** apresentarem densidade ou características físico-químicas em desacordo com os padrões estabelecidos pela ANP;
- 3.8.2.** forem fornecidos em quantidade inferior à efetivamente registrada na bomba medidora;
- 3.8.3.** apresentarem contaminação por substâncias estranhas ou qualquer adulteração;
- 3.8.4.** apresentarem composição diversa daquela especificada para o produto contratado;
- 3.8.5.** divergirem do combustível solicitado para o abastecimento.
- 3.9.** Constatada qualquer irregularidade na qualidade ou quantidade do combustível fornecido, a contratada deverá promover, imediatamente e às suas expensas, a substituição do produto, a correção da irregularidade e o ressarcimento integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 3.10.** A contratada deverá disponibilizar mecanismos de controle que assegurem a regularidade dos abastecimentos, garantindo, no mínimo:
- 3.10.1.** que todo o volume registrado na bomba seja efetivamente abastecido no veículo autorizado;
- 3.10.2.** que somente veículos previamente cadastrados pela Administração sejam abastecidos;
- 3.10.3.** que cada veículo receba exclusivamente o combustível para o qual esteja autorizado;
- 3.10.4.** a rastreabilidade completa de cada abastecimento realizado.
- 3.11.** A contratada deverá prestar, sempre que solicitada, todas as informações relativas aos abastecimentos realizados, bem como atender prontamente às reclamações formuladas pela Administração, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários à comprovação da qualidade, origem e regularidade dos combustíveis fornecidos.
- 3.12.** A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, quinzenalmente, a correspondente Nota Fiscal dos combustíveis fornecidos no período, discriminando, no mínimo:
- 3.12.1.** identificação dos veículos abastecidos;
- 3.12.2.** tipo de combustível;
- 3.12.3.** quantidade fornecida;
- 3.12.4.** valor unitário;
- 3.12.5.** valor total;
- 3.12.6.** descontos eventualmente concedidos, expressos em moeda corrente nacional.
- 3.13.** Os abastecimentos deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, podendo ser realizados aos finais de semana, feriados ou em horários extraordinários, sempre que houver necessidade do serviço público e mediante autorização da Administração.
- 3.14.** A exigência de que o posto de abastecimento esteja instalado no Município de Itambé-BA decorre da necessidade de preservar a economicidade da contratação, evitar deslocamentos desnecessários da frota, reduzir o consumo de combustível apenas para abastecimento, minimizar o tempo de indisponibilidade dos veículos e garantir maior eficiência operacional na execução dos serviços públicos, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos obrigacionais:

- 4.1.1.** A contratada ficará obrigada a aplicar o percentual de desconto adjudicado sobre o preço do combustível praticado na bomba de abastecimento, vigente na data da operação, durante toda a

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

execução contratual.

- 4.1.1.1. o percentual de desconto contratado será aplicado sobre o preço efetivamente praticado pela contratada na bomba, no momento do abastecimento;
- 4.1.1.2. o preço líquido resultante da aplicação do desconto deverá permanecer compatível com os preços praticados no mercado local ou regional, considerando, sempre que disponíveis, fontes oficiais e pesquisas de mercado realizadas pela Administração;
- 4.1.1.3. a contratada deverá disponibilizar meios que permitam comprovar o preço de bomba vigente na data e no horário de cada abastecimento, mediante cupom fiscal, nota fiscal, relatório do sistema de abastecimento ou outro documento idôneo que identifique o produto, quantidade, preço unitário de bomba, percentual de desconto aplicado e preço líquido efetivamente cobrado;
- 4.1.1.4. a Administração realizará, periodicamente, pesquisa de preços para verificar a manutenção da vantajosidade da contratação durante toda a execução contratual;
- 4.1.1.5. constatada diferença relevante e injustificada entre o preço praticado pela contratada e os preços de mercado, a Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentação comprobatória e adotar as providências necessárias à preservação da economicidade e da vantajosidade contratual.
- 4.1.1.6. A medida busca assegurar que o desconto contratado represente vantagem econômica efetiva durante toda a execução, evitando que o simples aumento do preço utilizado como base de cálculo torne o percentual de desconto meramente nominal.
- 4.1.2. A empresa contratada se obrigará a executar o objeto contratado, empregando material de qualidade e obedecendo rigorosamente às normas e especificações técnicas, bem como qualquer instrução e regulamento complementar.
- 4.1.3. Garantir o abastecimento necessário, sobretudo em viagens ou deslocamentos em que o volume de combustível do tanque de abastecimento esteja baixo, evitando-se transtornos nas viagens.
- 4.1.4. A empresa terá que entregar o produto imediatamente após a requisição, sendo uma obrigatoriedade para o atendimento do município.
- 4.1.5. Combustível com certificação comprovada através de laudos técnicos, para não comprometer o veículo.
- 4.1.6. O posto de abastecimento estar em conformidade com as normas da ANP;
- 4.1.7. O posto deverá prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00 e em caso fortuito.
- 4.1.8. A contratada deverá fornecer, diretamente o combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do município, imediatamente após a formalização do instrumento, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas.
- 4.1.9. O fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da contratada, ou por ela credenciados, nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.
- 4.1.10. O fornecedor deve manter equipamentos e demais materiais necessários para o pleno fornecimento em ótima qualidade.
- 4.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 4.1.12. A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

4.1.13. A vencedora deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.

4.1.14. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.1.15. A contratada terá que abastecer sempre que solicitado, entretanto, após a autorização da requisição emitida pelo setor competente.

4.2. Produtos e serviços:

4.2.1. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos;

4.2.2. Responsabilizar-se danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.2.3. Em caso de ocorrências dos itens **4.1.6** e **4.1.7** deste termo de referência, serão solicitadas reposição imediata do produto também sem nenhum ônus para a Prefeitura municipal de Itambé-Ba.

4.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação pretendida.

4.2.5. Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, ANP, INMETRO etc. compulsoriamente e/ou expressos neste ETP, TR, Edital e anexos.

4.2.6. Manter-se, durante toda a execução do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação pretendida.

4.2.7. A(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do processo administrativo e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

4.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata de registro de preço.

4.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preço.

4.2.10. Requisitos mínimos de qualidade:

4.2.10.1. Os combustíveis objetos deste processo licitatório, deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor. A empresa contratada se obrigará a executar o objeto contratado, empregando material de qualidade e obedecendo rigorosamente às Normas e Especificações Técnicas, bem como qualquer instrução e regulamento complementar.

4.3. Das Garantias:

4.3.1. Garantia da Proposta

4.3.1.1. Considerando a relevância e a essencialidade do objeto da presente contratação, que consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis automotivos destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e daqueles regularmente colocados à disposição do Município de Itambé-BA, mostra-se juridicamente adequada e administrativamente necessária a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1.2. O fornecimento de combustíveis possui natureza estratégica e indispensável à continuidade dos serviços públicos, uma vez que viabiliza o funcionamento da frota utilizada pelas Secretarias Municipais na execução de atividades essenciais, tais como atendimento à saúde, transporte escolar, assistência social, manutenção de vias públicas, fiscalização, limpeza urbana, infraestrutura, transporte administrativo, defesa civil e demais ações de interesse coletivo. A eventual frustração da licitação, decorrente da apresentação de propostas sem efetiva intenção de contratação ou do



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, poderá ocasionar atrasos na contratação, descontinuidade dos serviços públicos e prejuízos ao interesse público.

4.3.1.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da ata de registro ou da data em que for declarada fracassado o processo administrativo de contratação.

4.3.1.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o instrumento comprobatório ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.3.1.5. A Garantia de Proposta será de 1% (um por cento) do valor da proposta inicial apresentada pela licitante.

4.3.1.6. A Garantia de Proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.2. Garantia de Execução Contratual

4.3.2.1. Será exigido das licitantes ganhadoras do certame, garantia de execução contratual em conformidade com o Art. 96 da Lei federal nº 14.133/21:

4.3.2.1.1. A garantia de execução contratual será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

4.3.2.1.2. A garantia de execução contratual deverá ser apresentada nunca em prazo inferior a 30 (trinta) dias, estando vinculado à apresentação dela a assinatura do contrato;

4.3.2.1.3. Nos casos de contratação de saldo de Ata de Registro de Preços, a empresa convocada deverá apresentar Garantia de execução contratual no prazo de 15 (quinze) dias após a convocação para assinatura do mesmo, sobre pena de rescisão contratual;

4.3.2.1.4. A critério da administração, os prazos para apresentação de garantias de execução contratual, poderão ser prorrogados por igual período.

4.4. Relativos À Habilitação Jurídica:

4.4.1. Cédula de identidade dos responsáveis;

4.4.2. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.3. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.4. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.4.5. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

4.4.6. Registro comercial;

4.4.6.1. No caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização.

4.4.7. E se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4.8. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

4.5. Declarações

4.5.1. Declaração Conjunta – assinada no sistema no momento da apresentação da Proposta de Preços.

4.5.2. Declaração constando os dados, os contatos da empresa e indicação de responsável para assinatura do contrato, com as seguintes informações: Nome completo, RG, CPF, Endereço, Profissão, Contato telefônico e E-mail, atualizados. Deverá ser informado se o representante é administrador ou procurador.

4.6. Gozar de saúde Econômico-Financeira:

4.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br**



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.6.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.6.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

4.6.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.6.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

4.6.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

4.6.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.6.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.7. Estar em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista:

4.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

4.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.7.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida de forma conjunta pela Procuradoria Geral do Estado do Bahia, nos termos do Decreto Estadual nº 28595 de 30/12/1981 (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado) e pela Secretaria da Fazenda do Estado do Bahia, com base na Lei Nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981;

4.7.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, expedida pela Prefeitura Municipal;

4.7.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e Lei nº 12.440/2011.

4.7.8. A Regularidade Fiscal na habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

4.7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8. Para o cumprimento do objeto de contratação é necessário que a empresa comprove a qualificação técnica com o documento abaixo exigido:

4.8.1. A empresa contratada deve ter experiência no fornecimento do produto, com atendimento que garanta padrão de qualidade dos produtos e o prazo de entrega na data acordada, a fim de assegurar o alcance dos resultados esperados para a contratação. Para tanto, a empresa interessada em fornecer deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por instituição pública ou privada que comprove ter prestado ou estar prestando satisfatoriamente os serviços.

4.8.2. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

4.8.3. Cópia do Certificado de Licenciamento do Órgão Ambiental competente;

4.8.4. Comprovação de registro da empresa na **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis** (ANP) e autorização de revendedor varejista de combustível automotivo, nos casos em que a Lei exigir;

4.8.5. Alvará de Licença e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da Licitante ou Distrito Federal;

4.8.6. A contratada deverá atuar na área específica.

4.8.6.1. Certificado do Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, comprovando que está autorizada a comercializar o objeto da licitação.

4.8.6.2. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional que comprove a prestação anterior de serviço similar, emitido por órgão da administração pública ou empresa privada, devendo constar do atestado emitido pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário, o número do CPF, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do pregoeiro e equipe de apoio;

4.8.6.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos comprobatórios da qualidade do combustível comercializado ou promover testes e análises laboratoriais, às expensas da contratada, caso sejam identificados indícios de irregularidade.

4.9. Requisito temporais/Condições de entrega:

4.9.1. Os produtos necessitam serem de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

4.9.2. Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades das secretarias, direto da bomba de combustível no veículo especificados na ordem, sendo de segunda a sexta-feira das 07h às 20h.

4.9.3. Obriga-se a CONTRATADA fornecer o objeto licitado nas condições pactuadas no termo de referência, bem como estrita obediência às exigências da legislação vigente.

4.9.4. A administração rejeitará o fornecimento executado em desacordo com os termos deste ETP, TERMO DE REFERÊNCIA.

4.9.5. Caso aconteça qualquer problema no fornecimento e o produto fornecido seja rejeitado, a empresa deverá de forma imediata tomar as devidas providências necessárias.

4.9.6. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o material a ser entregue esteja em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer características em desacordo.

4.9.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade.

4.10. Sustentabilidade:

4.10.1. A contratação será orientada pelos princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que determina a obrigatoriedade da adoção de critérios de desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

4.10.2. A contratada deverá manter licenciamento ambiental vigente durante toda a execução contratual.

4.11. Subcontratação:

4.11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de fornecimento:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.1. O objeto consiste no fornecimento parcelado de combustíveis, mediante abastecimento direto dos veículos oficiais pertencentes à frota do órgão, conforme demanda e durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. Forma de execução:

5.2.1. O fornecimento será realizado de forma contínua e parcelada, mediante requisição emitida pelo setor competente da Administração.

5.2.2. Os abastecimentos ocorrerão diretamente na bomba de combustível do estabelecimento da contratada, localizado em perímetro compatível com as necessidades operacionais da Administração, observando-se as quantidades efetivamente demandadas.

5.3. Controle dos Abastecimentos:

5.3.1. Cada abastecimento deverá ser registrado por meio de documento emitido pela contratada, contendo, no mínimo:

- A) data e horário do abastecimento;
- B) identificação do veículo;
- C) placa do veículo;
- D) quantidade de litros fornecidos;
- E) valor unitário do litro praticado na bomba;
- F) percentual de desconto contratado, quando aplicável;
- G) valor total do abastecimento;
- H) identificação do responsável pelo abastecimento.

5.4. Preço e aplicação do desconto

5.4.1. O preço a ser considerado para faturamento será aquele praticado na bomba de combustível no dia do abastecimento.

5.4.2. Sobre o preço vigente deverá incidir o percentual de desconto ofertado pela contratada durante o certame, permanecendo fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5.5. Recebimento do objeto:

5.5.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória no ato do abastecimento, mediante conferência da quantidade fornecida.

5.5.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos abastecimentos realizados, dos documentos comprobatórios apresentados e da regular execução contratual.

5.6. Obrigações da contratada:

5.6.1. I – Garantir o fornecimento de combustível dentro das especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

5.6.2. II – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6.3. III – responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos;

5.6.4. IV – Substituir ou ressarcir a Administração por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de combustível fora das especificações legais;

5.6.5. V – Disponibilizar estrutura adequada para atendimento dos veículos da Administração durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

5.6.6. Entregar os produtos nas condições estipuladas, no prazo e local indicado no item **5.6.5 (v)** ou pela secretaria solicitante em estrita observância das especificações neste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.7. Vigência

5.7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, quando cabível.

5.8. Da Solicitação de Abastecimento

5.8.1. O abastecimento será realizado mediante autorização prévia emitida pelo setor responsável pela gestão da frota, por meio físico ou eletrônico, contendo a identificação do veículo, do condutor e a quantidade estimada a ser fornecida.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.8.2. A Administração poderá adotar sistema próprio de controle de abastecimento, devendo a contratada observar os procedimentos operacionais definidos pelo fiscal do contrato.

5.9. Do Horário de Atendimento

5.9.1. A contratada deverá disponibilizar atendimento compatível com as necessidades da administração, garantindo o abastecimento dos veículos durante o horário comercial.

5.9.2. Quando a natureza dos serviços executados pelo órgão demandar, a contratada deverá disponibilizar atendimento em regime ampliado, inclusive aos finais de semana e feriados.

5.10. Da Gestão da Ata de Registro de Preços

5.10.1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada por instrumento contratual, nota de empenho ou outro instrumento hábil previsto na legislação.

5.10.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição, desde que devidamente justificado e assegurada a vantagem para o interesse público.

5.11. Do Sistema de Registro de Preços

5.11.1. O fornecimento será executado sob demanda, não havendo garantia de consumo mínimo ou contratação integral dos quantitativos registrados.

5.11.2. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.11.3. O prazo de garantia de qualidade do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) sem prejuízo das normas da ANP aplicáveis ao objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da Responsabilidade

6.1.1. A ata de registro de preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Fiscalização técnica

6.2.1. O fiscal técnico da ATA acompanhará a execução do fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2.2. O fiscal técnico do termo de referência anotar no histórico de gerenciamento da ATA todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do termo de referência emitirá notificações para a correção da execução da ATA, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.4. O fiscal técnico da ata informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ATA comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.2.6. O fiscal técnico do ATA comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.2.7. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo senhor: **NATANAEL DOS SANTOS DIAS**, cadastro de pessoa física nº **007.566.275-24** do termo de referência.

6.2.8. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar a conformidade dos abastecimentos realizados, a aplicação dos descontos contratados e a observância das condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

6.3. Gestor do Contrato:

6.3.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ATA contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.3.2. O gestor do termo de referência acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.3.3. O gestor do termo de referência acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.3.4. O gestor do termo de referência emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.3.5. O gestor do termo de referência tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.3.6. O gestor do termo de referência deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.3.7. O gestor do termo de referência deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.3.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerenciada pelo gestor **REGINALDO ARAÚJO SPÍNOLA** cadastro de pessoa física nº **604.877.125-87** do Registro geral nº **519254-2**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ficará condicionado a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal e Trabalhista, abaixo elencada:

7.1.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.1.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.1.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;

7.1.1.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

7.1.1.6. Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3. O prazo de validade;

7.2.4. A data da emissão;

7.2.5. Os dados do pregão e do órgão contratante;

7.2.6. O período respectivo de execução do pregão;

7.2.7. O valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3. Recebimento

7.3.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3.2. Constatada desconformidade na qualidade do combustível, a contratada deverá promover as medidas corretivas cabíveis, inclusive ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração.

7.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. O pagamento será efetuado pela contratante em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira do órgão.

7.4.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar a documentação fiscal exigida pela legislação vigente, bem como manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no certame.



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se sua contagem após a regularização da pendência.

7.4.5. O pagamento abrangerá exclusivamente os quantitativos efetivamente fornecidos, devidamente recebidos e atestados pela fiscalização contratual.

7.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.6. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **(REGISTRO PREÇO)** sendo aplicado o **(MAIOR DESCONTO)** ofertado.

7.7. Forma de fornecimento

7.7.1. O fornecimento será de forma parcelada.

7.8. Forma de julgamento da proposta

7.8.1. O critério de julgamento adotado será o de Maior Percentual de Desconto por Item, incidente sobre o preço de bomba praticado no momento do abastecimento, por se tratar de contratação em que a economicidade é aferida pelo desconto ofertado pelo licitante. O percentual de desconto vencedor constituirá condição obrigatória da contratação, devendo ser aplicado sobre todos os fornecimentos realizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, permanecendo inalterado ainda que ocorram reajustes, revisões ou variações nos preços de bomba dos combustíveis, desde que atendidas todas as especificações constantes no Termo de Referência.

7.9. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

7.9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.9.1.1. Habilitação Jurídica

7.9.1.1.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.9.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.9.1.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.9.1.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.9.1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.9.1.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.9.1.1.7. Prova de regularidade com a fazenda estadual ou distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br**



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.9.1.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.9.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.9.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.10. Qualificação Econômico-Financeira

7.10.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.10.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.10.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.10.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.10.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.10.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.10.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.10.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.

7.10.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.10.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br**



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.11. Qualificação Técnica

7.11.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

7.11.2. Atestado de capacidade técnica que demonstre experiência anterior compatível com o objeto da contratação.

7.11.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.11.1.1. Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

7.11.1.2. Descrição das quantidades que foram entregues.

7.11.1.3. Período de fornecimento.

7.11.1.4. Assinatura do responsável legal.

8. DA METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O montante estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada junto aos postos revendedores de combustíveis regularmente estabelecidos no Município, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, que disciplina o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços na Administração Pública. O valor global estimado decorre da multiplicação dos preços médios apurados pelos quantitativos previstos na Memória de Cálculo que integra o presente processo administrativo.

8.2. Embora o valor estimado tenha sido apurado em moeda corrente, o critério de julgamento adotado para a presente licitação será o de **MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO DE BOMBA**, considerando que a equipe técnica responsável pelo planejamento da contratação concluiu que referido critério melhor atende ao interesse público, à economicidade e à eficiência administrativa.

8.3. A adoção do critério de maior desconto mostra-se tecnicamente mais adequada em razão da elevada volatilidade dos preços dos combustíveis, os quais sofrem constantes oscilações decorrentes da dinâmica do mercado nacional e internacional, influenciadas, entre outros fatores, pelos custos de aquisição junto às distribuidoras, política de preços, variação cambial, custos logísticos, carga tributária e condições de oferta e demanda.

8.4. A utilização do desconto percentual sobre o preço de bomba reduz significativamente a necessidade de celebração de sucessivos Termos Aditivos ou procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro motivados pelas frequentes alterações dos preços dos combustíveis, conferindo maior eficiência à gestão contratual e preservando o equilíbrio econômico do ajuste durante toda sua execução.

8.5. Independentemente da ocorrência de aumento ou redução do preço praticado na bomba, o percentual de desconto contratado permanecerá inalterado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, incidindo obrigatoriamente sobre o preço vigente no momento do abastecimento.

8.6. O percentual de desconto referencial de **4,34%** foi definido com base em **Termo de Pesquisa de Preços** elaborado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando metodologia compatível com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021**, a qual estabelece os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços na Administração Pública, assegurando que o percentual estimado reflita as condições efetivamente praticadas pelo mercado local.

9. DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, sempre que houver alteração comprovada do preço de bomba dos combustíveis objeto da contratação, em decorrência da dinâmica do mercado, desde que a variação seja devidamente demonstrada mediante documentação idônea.

9.2. Sempre que pleitear a revisão dos preços registrados, a fornecedora deverá instruir seu requerimento com documentação oficial que comprove a efetiva alteração dos custos de aquisição do combustível, especialmente mediante apresentação de **Notas Fiscais emitidas por sua distribuidora**

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou fornecedor regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, acompanhadas, quando necessário, de outros documentos que demonstrem a variação dos preços praticados, tais como tabelas oficiais, comunicados da distribuidora ou demais elementos comprobatórios.

9.3. A simples alegação de aumento dos preços ou a apresentação de documentos sem vinculação direta ao combustível objeto da contratação não constituirá fundamento suficiente para a revisão dos preços registrados.

9.4. A revisão dos preços terá por base o preço de bomba vigente na data da análise do pedido pela Administração, permanecendo obrigatoriamente inalterado o percentual de desconto ofertado na licitação e registrado na Ata de Registro de Preços.

9.5. Em qualquer hipótese de revisão, o preço devido pela Administração corresponderá ao preço de bomba atualizado, deduzido do percentual de desconto originalmente contratado, sendo vedada a redução, supressão, alteração ou majoração desse percentual por iniciativa de qualquer das partes.

9.6. A manutenção do percentual de desconto registrado constitui condição essencial da contratação, devendo sua incidência ocorrer sobre todas as atualizações, revisões, reajustes ou reduções dos preços dos combustíveis verificadas durante a execução contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS

10.1. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo e independentemente de provocação da contratada, pesquisas de preços junto aos postos revendedores de combustíveis, às distribuidoras autorizadas, bem como consultar os preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e quaisquer outras fontes oficiais ou idôneas, com a finalidade de verificar a manutenção da vantajosidade da contratação e a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado.

10.2. Verificada divergência significativa entre os preços praticados no mercado e os preços registrados, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive promovendo a revisão dos preços, instaurando procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou adotando as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, sempre observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

10.3. A fiscalização permanente da compatibilidade dos preços decorre do poder-dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos dos arts. 11, 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a manutenção da proposta mais vantajosa durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do órgão participante, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União acerca da desnecessidade de prévia indicação de recursos orçamentários para a licitação destinada exclusivamente ao registro de preços.

11.2. Essa redação está alinhada à Lei nº 14.133/2021, especialmente aos Arts. 11, 23, 82, 104 e 117, e à IN SEGES/ME nº 65/2021, além de refletir o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União de que a utilização do critério de maior desconto é adequada para objetos cujos preços sofrem variações frequentes, como combustíveis, desde que preservado o desconto ofertado durante toda a execução contratual, garantindo a manutenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR.

Itambé-BA, em 23 de agosto de 2026.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Técnicos:

PABLO NASCIMENTO CARINHANHA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ITAMBÉ-BA

NATANAEL DOS SANTOS DIAS
FISCAL DO CONTRATO
ITAMBÉ-BA

REGINALDO ARAÚJO SPÍNOLA
GESTOR DE CONTRATOS
ITAMBÉ-BA**Secretários:**

ADRIANA SOUZA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
ITAMBÉ-BA

EDMILSON NERY SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
ITAMBÉ-BA

MARCELA OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
ITAMBÉ-BA

MARCOS ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ITAMBÉ-BA

ADAILTON FERREIRA VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
ITAMBÉ-BA

VALDECI OLIVEIRA PORTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ITAMBÉ-BA

JOAO FRANCISCO DA ROCHA NARDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E PECUÁRIA
ITAMBÉ-BA

**WASHINGTON CORREIA DE MELO
JUNIOR**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E PECUÁRIA
ITAMBÉ-BA

MAILZA SOUZA NUNES SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA S. DA
MULHER E DIREITOS HUMANOS
ITAMBÉ-BA

FRANCIELE ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO GABINETE
DO PREFEITO
ITAMBÉ-BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 14

Itambé – BA, 11 de maio de 2026

1. ÁREA DEMANDANTE

1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

2. DEMANDA

2.1. O Município de Itambé-BA possui ampla frota de veículos e equipamentos que demandam abastecimento contínuo de combustíveis, sendo necessária a contratação para garantir sua operação adequada, eficiente e segura, contemplando todas as categorias de veículos e equipamentos pertencentes à frota municipal.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de combustível visa abastecer a frota de veículos (viaturas policiais, ambulâncias e veículos de manutenção) que atuam diretamente na execução de serviços essenciais e de pronto atendimento à população. Justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a agilidade nos deslocamentos de urgência, às atividades administrativas, operacionais e de suporte a campo. A interrupção ou a falta de regularidade no fornecimento de combustível compromete diretamente a segurança, a saúde e a eficiência das operações, podendo levar à paralisação de dezenas de atendimentos diários e gerando riscos de descontinuidade de serviços de natureza crítica, com potenciais custos adicionais para o erário e comprometimento da segurança pública. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os veículos e equipamentos ferramentas indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração pública, estando dessa forma, justificada o interesse público.

4. QUANTIDADES

4.1. Quantidade:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.
1	ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LIQUÍDO AUTOMOTIVO)	LITRO	8.316
2	DIESEL S-10	LITRO	410.520
3	DIESEL S-500	LITRO	165.000
4	GASOLINA	LITRO	185.460

4.2. O quantitativo detalhado consta na planilha em anexo.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado para contratação é de aproximadamente **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões reais).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA

6.1. Para contratação pretendida não será necessário a reserva do orçamento, sendo uma licitação planejada para pregão eletrônico, com instrumento registro de preço.

7. GRAU DE PRIORIDADE

7.1. Prioridade alta.

8. DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

8.1. Após a assinatura da ata de registro de preço ou contrato.

9. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO OBJETO

9.1. Não há vinculação com outro objeto.

10. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO

10.1. ADRIANA SOUZA ALVES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.2. PABLO NASCIMENTO CARINHANHA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

11. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

11.1. NATANAEL DOS SANTOS DIAS – FISCAL

11.2. REGINALDO ARAÚJO SPÍNOLA – GESTOR

ADRIANA SOUZA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ITAMBÉ-BA



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**1. IDENTIFICAÇÃO:**

1.1. **DFD:** Nº 14/2026.

1.2. **Unidade requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. Não há PAC - Plano Anual de Contratações em vigor na prefeitura municipal de Itambé-Ba, até a presente data.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou à disposição do Município de Itambé-BA, utilizados pelas diversas Secretarias Municipais na execução de serviços administrativos, operacionais e de atendimento à população. A ausência de fornecimento regular de combustíveis comprometerá a continuidade dos serviços públicos essenciais, podendo ocasionar paralisação de atividades, prejuízos operacionais e aumento de custos para a Administração. A interrupção ou a falta de regularidade no fornecimento de combustível compromete diretamente a segurança, a saúde e a eficiência das operações, podendo levar à paralisação de dezenas de atendimentos diários e gerando riscos de descontinuidade de serviços de natureza crítica, com potenciais custos adicionais para o erário e comprometimento da segurança pública. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os veículos e equipamentos ferramentas indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração pública, estando, dessa forma, justificado o interesse público da contratação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**4.1. Requisitos obrigacionais:**

4.1.1. A empresa contratada se obrigará a executar o objeto contratado, empregando material de qualidade e obedecendo rigorosamente às normas e especificações técnicas, bem como qualquer instrução e regulamento complementar.

4.1.2. Garantir o abastecimento necessário, sobretudo em viagens ou deslocamentos em que o volume de combustível do tanque de abastecimento esteja baixo, evitando-se transtornos nas viagens.

4.1.3. A empresa terá que entregar o produto imediatamente após a requisição, sendo uma obrigatoriedade para o atendimento do município.

4.1.4. Combustível com certificação comprovada através de laudos técnicos, para não comprometer o veículo.

4.1.5. O posto de abastecimento estar em conformidade com as normas da ANP;

4.1.6. O posto deverá prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00 e em caso fortuito.

4.1.7. A contratada deverá fornecer, diretamente o combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do município, imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas.

4.1.8. O fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da contratada, ou por ela credenciados, nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.

4.1.9. O fornecedor deve manter equipamentos e demais materiais necessários para o pleno fornecimento em ótima qualidade.

4.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

4.1.11. A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

4.1.12. A vencedora deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.

4.1.13. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.1.14. A contratada terá que abastecer sempre que solicitado, entretanto, após a autorização da requisição emitida pelo setor competente.

4.2. Produtos e serviços:

4.2.1. A contratada ficará obrigada a aplicar o percentual de desconto adjudicado sobre o preço do combustível praticado na bomba de abastecimento, vigente na data da operação, durante toda a execução contratual.

4.2.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos;

4.2.3. Responsabilizar-se danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.2.4. Em caso de ocorrências dos itens 4.1.6 e 4.1.7 deste Estudo Técnico Preliminar, serão solicitadas reposição imediata do Produto também sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Itambé-Ba.

4.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação pretendida.

4.2.6. Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, ANP, INMETRO etc. compulsoriamente e/ou expressos neste ETP, TR, Edital e anexos.

4.2.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação pretendida.

4.2.8. A(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do processo administrativo e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

4.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

4.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2.11. Requisitos mínimos de qualidade:

4.2.11.1. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor. A empresa contratada se obrigará a executar o objeto contratado, empregando material de qualidade e obedecendo rigorosamente às Normas e Especificações Técnicas, bem como qualquer instrução e regulamento complementar.

4.3. Das garantias:

4.3.1. Considerando o elevado valor estimado da contratação e o risco de descontinuidade do abastecimento da frota municipal, entende-se necessária a exigência de garantia. Deverá ser exigido das licitantes garantia de proposta em conformidade com o Art. 58 da Lei federal nº 14.133/21.

4.3.2. A exigência decorre do histórico de oscilações do mercado de combustíveis, da essencialidade do objeto e do risco de desistência da contratação após a adjudicação, circunstâncias que podem comprometer a continuidade dos serviços públicos.

4.3.2.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou ata de registro ou da data em que for declarada fracassado o processo administrativo de contratação.

4.3.2.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.3.2.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.2.4. A critério da administração, os prazos para apresentação de garantias de execução contratual, poderão ser prorrogados por igual período.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.3.2.5. A garantia de Proposta será de 1% (um por cento) do valor da proposta inicial apresentada pela licitante; (justificativa no Anexo III)

4.3.2.5.1. A garantia de execução contratual será de 10% (dez por cento) do valor do contrato; (justificativa no Anexo IV)

4.3.2.6. Nos casos de contratação de saldo de Ata de Registro de Preços, a empresa convocada deverá apresentar Garantia de execução contratual no prazo de 15 (quinze) dias após a convocação para assinatura do mesmo, sobre pena de rescisão contratual;

4.3.2.7. A critério da administração, os prazos para apresentação de garantias de execução contratual, poderão ser prorrogados por igual período.

4.4. Relativos À Habilitação Jurídica:

4.4.1. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira serão detalhados no Termo de Referência e no Edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Cédula de identidade dos responsáveis;

4.4.3. A futura contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica previstos na Lei nº 14.133/2021 e detalhados no Termo de Referência e Edital.

4.4.4. Qualificação Econômico-Financeira

4.4.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

4.4.6. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.4.8. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.4.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.4.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.4.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.5. Declarações

4.5.1. Declaração Conjunta – assinada no sistema no momento da apresentação da Proposta de Preços.

4.5.2. Declaração constando os dados, os contatos da empresa e indicação de responsável para assinatura do contrato, com as seguintes informações: Nome completo, RG, CPF, Endereço, Profissão, Contato telefônico e E-mail, atualizados. Deverá ser informado se o representante é administrador ou procurador.

4.6. Gozar de saúde Econômico-Financeira:

4.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

4.6.2. Comprovante de capital social ou patrimônio líquido no mínimo de 2% do valor estimado de contratação.

4.7. Estar em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista:

4.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

4.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.7.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida de forma conjunta pela Procuradoria Geral do Estado do Bahia, nos termos do Decreto Estadual nº 28595 de 30/12/1981 (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado) e pela Secretaria da Fazenda do Estado do Bahia, com base na Lei Nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981;

4.7.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, expedida pela Prefeitura Municipal;



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.7.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e Lei nº 12.440/2011.

4.7.8. A Regularidade Fiscal na habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

4.7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8. Para o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos Sócios.

4.8.1. Certidão Negativo de Idoneidade que deverá ser emitido no Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

4.8.2. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitido pelo conselho nacional de justiça (CNJ).

4.9. Para o cumprimento do objeto de contratação é necessário que a empresa comprove a qualificação técnica com o documento abaixo exigido:

4.9.1. A empresa contratada deve ter experiência no fornecimento do produto, com atendimento que garanta padrão de qualidade dos produtos e o prazo de entrega na data acordada, a fim de assegurar o alcance dos resultados esperados para a contratação. Para tanto, a empresa interessada em fornecer deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por instituição pública ou privada que comprove ter prestado ou estar prestando satisfatoriamente os serviços.

4.9.2. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

4.9.3. A contratada deverá atuar na área específica.

4.9.3.1. Certificado do Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, comprovando que está autorizada a comercializar o objeto da licitação.

4.9.3.2. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional que comprove a prestação anterior de serviço similar, emitido por órgão da administração pública ou empresa privada, devendo constar do atestado emitido pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário, o número do CPF, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do pregoeiro e equipe de apoio;

4.10. Para Habilitação Na Licitação Exigir-Se-Á Dos Interessados A Documentação Relativa:

4.10.1. A futura contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica previstos na Lei nº 14.133/2021, detalhados no Termo de Referência e Edital.

4.11. Requisitos temporais/Condições de entrega:

4.11.1. Os produtos necessitam serem de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

4.11.2. Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades das secretarias, direto da bomba de combustível no veículo especificados na ordem, sendo de segunda a sexta-feira das 07h às 20h.

4.11.3. Obriga-se a CONTRATADA fornecer o objeto licitado nas condições pactuadas no termo de referência, bem como estrita obediência às exigências da legislação vigente.

4.11.4. A administração rejeitará o fornecimento executado em desacordo com os termos deste ETP, TERMO DE REFERÊNCIA.

4.11.5. Caso aconteça qualquer problema no fornecimento e o produto fornecido seja rejeitado, a empresa deverá de forma imediata tomar as devidas providências necessárias.

4.11.6. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o material a ser entregue esteja em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer características em desacordo.

4.11.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.12. Sustentabilidade:

4.12.1. A contratação será orientada pelos princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que determina a obrigatoriedade da adoção de critérios de desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

4.12.2. A contratada deverá manter licenciamento ambiental vigente durante toda a execução contratual.

4.13. Subcontratação:

4.13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. O levantamento de mercado é uma etapa crucial no processo de planejamento das contratações na administração pública. Este processo envolve a prospecção e análise detalhada das possíveis soluções disponíveis no mercado, visando identificar as opções que melhor atendam às necessidades específicas da administração.

5.2. Uma das principais estratégias para realizar esse levantamento é considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades. Esta abordagem oferece insights valiosos sobre novas metodologias, tecnologias ou inovações que podem ser aplicadas para melhorar a eficiência e a eficácia das contratações públicas. Ao analisar as experiências de outras instituições e órgãos, é possível identificar soluções testadas e comprovadas, além de aprender com as lições e desafios enfrentados por elas.

5.2.1. **Cenário 1:** Contratação de empresa para abastecimento diretamente na bomba, mediante requisição, cartão ou sistema eletrônico de controle (Fornecimento parcelado em posto credenciado).

5.2.1.1. Vantagens:

5.2.1.1.1. Dispensa infraestrutura de armazenamento.

5.2.1.1.2. Menor risco ambiental e operacional.

5.2.1.1.3. Controle eletrônico dos abastecimentos.

5.2.1.2. Desvantagens:

5.2.1.2.1. Dependência da existência de postos credenciados em todas as localidades de atuação da frota.

5.2.1.2.2. Possibilidade de variação dos preços praticados entre os postos contratados.

5.2.1.2.3. Necessidade de fiscalização contínua para evitar abastecimentos indevidos.

5.2.1.2.4. Eventuais indisponibilidades do sistema eletrônico podem comprometer a operação dos abastecimentos.

5.2.2. **Cenário 2:** Empresas especializadas em gerenciamento de abastecimento por meio de rede credenciada (Gerenciamento de abastecimento por cartão combustível).

5.2.2.1. Vantagens:

5.2.2.1.1. Gerenciar o abastecimento com cartão.

5.2.2.2. Desvantagens:

5.2.2.2.1. Possibilidade de restrição da rede credenciada em determinadas regiões.

5.2.2.2.2. Necessidade de integração entre os sistemas da contratada e da Administração.

5.2.2.2.3. Sujeição a falhas operacionais ou indisponibilidade da plataforma de gerenciamento.

5.2.3. **Cenário 3:** Realização de pregão para formação de ata de registro de preços (Registro de preços).

5.2.3.1. Vantagens:

5.2.3.1.1. Flexibilidade para aquisição conforme demanda.

5.2.3.1.2. Não exige contratação imediata de todo o quantitativo.

5.2.3.1.3. Facilita o planejamento orçamentário.

5.2.3.2. Desvantagens:

5.2.3.2.1. Necessidade de gerenciamento permanente da vigência e dos saldos da ata.

5.2.3.2.2. Possibilidade de desinteresse do fornecedor em manter as condições registradas diante de oscilações de mercado.

5.3. Solução

5.3.1. Diante da necessidade identificada neste estudo, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, por meio do Sistema de Registro de Preços. Esse modelo permite à Administração realizar aquisições de forma parcelada, conforme a demanda efetiva, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e adequação das aquisições à demanda efetiva da Administração.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.3.2. A adoção do Registro de Preços proporciona flexibilidade operacional, assegurando o abastecimento contínuo da frota de veículos e equipamentos utilizados na execução das atividades institucionais. Além disso, possibilita a obtenção de melhores condições de contratação, em razão da padronização dos procedimentos e da previsão de fornecimento durante o período de vigência da ata.

5.3.3. A solução também contribui para a continuidade dos serviços públicos, garantindo disponibilidade de combustível para atendimento das demandas operacionais, administrativas e de interesse público, com maior controle, rastreabilidade dos abastecimentos e observância dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento das contratações públicas.

5.3.4. Foi verificado, por meio de levantamento comparativo junto a municípios de porte semelhante, que a prática predominante consiste na adoção do fornecimento direto em posto de abastecimento localizado no próprio município. Tal modelo tem se mostrado mais vantajoso sob a ótica da economicidade, uma vez que possibilita maior competitividade entre os fornecedores locais, reduz custos indiretos relacionados ao deslocamento para abastecimento e simplifica os mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual. Além disso, a existência de ponto de abastecimento no território municipal contribui para a eficiência operacional da frota, evitando interrupções desnecessárias das atividades administrativas e dos serviços públicos, garantindo maior disponibilidade dos veículos e racionalização dos recursos públicos empregados. Dessa forma, a adoção dessa sistemática encontra respaldo em critérios de conveniência, eficiência administrativa e interesse público.

Contrato nº 0060/26/2026

Id contrato PNCP: 44855443000130-2-000060/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 12/06/2026

Órgão: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS Local: Martinópolis/SP Vigência: de 02/06/2026 a 02/06/2027

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis – etanol hidratado (conformidade ANP Resolução 836/2021), gasolina C comum (especificação ANP 40/2013) e óleo diesel S10 (ANP Resolução 879/2022) – destinados ao abastecimento da frota municipal composta, abrangendo serviços essenciais de transporte SAMU/escolar, coleta seletiva, patrulamento rural e obras emergenciais. A contratação compreende, ainda, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos ...

Valor Global Contratado:
R\$ 3.948.321,40

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Diante da necessidade identificada neste estudo, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender às demandas de abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pela Administração Pública.

6.2. A solução contempla o fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da contratação, garantindo a disponibilidade dos insumos necessários à execução das atividades institucionais e à manutenção dos serviços públicos prestados à população.

6.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade na gestão contratual, permitindo que os abastecimentos ocorram conforme a demanda, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados. Além disso, favorece a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, promove a racionalização dos procedimentos de contratação e assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6.4. A solução também contribui para o controle e acompanhamento do consumo de combustíveis, proporcionando maior transparência, rastreabilidade das despesas e suporte às atividades operacionais, administrativas e de fiscalização, garantindo a continuidade dos serviços públicos e o adequado funcionamento da frota municipal.

6.5. O fornecimento deverá atender toda a frota da prefeitura municipal de Itambé-BA, visando o abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos.

6.6. O abastecimento dos veículos de propriedade da prefeitura municipal de Itambé-Ba, deverá ser efetuado no posto de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo.

6.7. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

6.7.1. Possuírem densidade fora do padrão;

6.7.2. Forem abastecidos em volume menor que o solicitado;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.7.3. Estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- 6.7.4. For detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e for detectado erro quanto ao produto solicitado.
- 6.8. Constatada desconformidade na qualidade do combustível, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, inclusive ressarcimento dos prejuízos eventualmente causados à Administração.
- 6.8.1. F) A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:
- 6.8.1.1.1. Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- 6.8.1.1.2. Não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;
- 6.8.1.1.3. Os veículos cadastrados devem ser abastecidos com combustível para o qual está autorizado;
- 6.8.2. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.
- 6.8.3. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, quinzenalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos expressos em reais.
- 6.8.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 6.8.4.1. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- 6.8.4.2. Os veículos serão encaminhados aos postos de combustíveis somente mediante prévia autorização.
- 6.8.4.3. Os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial. Em casos excepcionais de eventualidades poderá ocorrer abastecimentos em finais de semana.
- 6.8.4.4. A contratada deverá disponibilizar posto de abastecimento localizado no Município de Itambé-BA ou em distância que não comprometa a economicidade e a eficiência operacional da frota municipal. (justificativa no Anexo II)

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Entende-se necessária a contratação dos itens conforme especificação e quantitativo abaixo:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.
1	ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LIQUÍDO AUTOMOTIVO)	LITRO	8.316
2	DIESEL S-10	LITRO	410.520
3	DIESEL S-500	LITRO	165.000
4	GASOLINA	LITRO	185.460

7.2. A quantidade estimada para a presente contratação foi definida com base na memória de cálculo disponibilizada pelo gestor de contratos do município, a qual integra os anexos deste processo. Para sua elaboração, foram considerados os dados históricos de consumo, a demanda operacional dos órgãos e setores atendidos, bem como as necessidades previstas para o período de vigência da contratação. Dessa forma, os quantitativos estimados refletem uma projeção fundamentada em informações técnicas e registros administrativos, buscando assegurar o adequado atendimento das necessidades da Administração, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento das contratações públicas.

8. ESTIMATIVAS DE VALORES

- 8.1. O preço estimado foi obtido mediante pesquisa realizada no Painel Nacional de Preços, Banco de Preços, contratações similares e consulta aos preços médios divulgados pela ANP, observando-se o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Considerando a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência, o estimado total é de aproximadamente **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, conforme a quantidade desejada na tabela acima.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O parcelamento da solução será aplicado na presente contratação, com julgamento pelo critério de maior percentual de desconto por item, em observância ao princípio da competitividade e às diretrizes da Lei

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

nº 14.133/2021. Embora os itens objeto da contratação sejam gasolina comum, diesel S10, diesel S500 e ARLA 32, são destinados ao abastecimento e à manutenção da frota municipal, tratam-se de produtos distintos, com características próprias e comercialização individualizada no mercado.

9.2. A adoção do parcelamento por item possibilita a ampliação da disputa entre os licitantes, permitindo a participação de fornecedores que eventualmente não comercializem todos os produtos simultaneamente, o que tende a aumentar a competitividade do certame e favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, a separação dos itens permite que cada produto seja contratado pelo menor preço ofertado para sua respectiva categoria, potencializando a economicidade da contratação.

9.3. No caso específico, o parcelamento da solução apresenta-se como a estratégia mais adequada para atender às necessidades do município de forma eficiente. Essa abordagem permite adequar as aquisições à demanda efetiva dos órgãos municipais, promovendo melhor gestão dos recursos públicos e evitando contratações acima da necessidade real.

10. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.

10.1. Em análise da despesa desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS.

11.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

11.1.1. Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de transporte, além de funcionamento de máquinas e equipamentos, no suporte às atividades da prefeitura municipal de Itambé-Ba;

11.1.2. A contratação será por menor preço por item, pois, mostrou-se mais satisfatória por permitir expandir a concorrência, uma vez que há possibilidade de existirem mais fornecedores interessados em participar da licitação, e que todos os interessados poderão participar mesmo que não detenham todos os itens licitados, permitindo assim que cada fornecedor participe dos lances relacionados ao item específico que comercializa.

11.1.3. Dessa forma, a solução contribuirá para o adequado funcionamento da frota municipal, maior eficiência administrativa e melhor atendimento das necessidades da Administração e da coletividade.

11.2. Com a contratação do fornecimento busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que o fornecimento seja realizado de forma rápida, econômica e sustentável.

11.3. Com a contratação para o fornecimento de combustíveis, por meio do Sistema de Registro de Preços, pretende-se assegurar o abastecimento contínuo da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Administração, garantindo a manutenção das atividades operacionais e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

11.4. Como resultados esperados, destacam-se a disponibilidade permanente de combustível para atendimento das demandas institucionais, a redução de riscos de interrupção dos serviços públicos em razão da falta de abastecimento, o aprimoramento do controle e da rastreabilidade dos consumos, bem como o fortalecimento dos mecanismos de gestão e fiscalização contratual.

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. Para a contratação pretendida não haverá providências a serem tomadas previamente à celebração de Contrato/Ata de Registro de Preços no âmbito da Administração do município de Itambé-Ba. Após a contratação, a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. **Fiscalização:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Constará no termo de referência todas as responsabilidades ao fiscal.

12.3. **Gestor do contrato:** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. Constará no termo de referência todas as responsabilidades ao Gestor(a).





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS.

13.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução contratual, observando as diretrizes da Instrução Normativa nº 01/2010 e os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto no art. nº 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

13.1.1. Possuir licenciamento ambiental válido;

13.1.2. Cumprir as normas da ANP;

13.1.3. Manter sistema de contenção de vazamentos;

13.1.4. Realizar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

13.1.5. Adotar medidas de prevenção à contaminação do solo e das águas

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

14.1. Com base nas informações levantadas e analisadas ao longo dos Estudos Técnicos Preliminares, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, por meio do Sistema de Registro de Preços, mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente necessária e economicamente vantajosa para a Administração Municipal.

14.2. A necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada em razão da imprescindibilidade do abastecimento contínuo da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais na execução de serviços públicos essenciais. A eventual descontinuidade do fornecimento de combustíveis poderá comprometer atividades de saúde, educação, assistência social, obras, infraestrutura, segurança e demais ações administrativas, causando prejuízos ao interesse público.

14.3. Justificativa da viabilidade:

14.3.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos VIÁVEL a contratação, seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.

15. ANEXOS

15.1. Anexo I - DFD – Documento de Formalização de Demanda.

15.2. Anexo II - Justificativa para exigência de preposto na sede do Município de Itambé – BA;

15.3. Anexo III - Justificativa da exigência de Garantia de Proposta;

15.4. Anexo IV – Justificativa para exigência de Garantia de Execução Contratual;

16. CONCLUSÃO:

16.1. Diante das informações levantadas e das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Itambé-BA, em 11 de maio de 2026.

ELABORADORES:**Técnicos:**

Pablo Nascimento Carinhonha
Assistente Administrativo
Itambé-Ba

Natanael Dos Santos Dias
Fiscal do Contrato
Itambé-Ba

Reginaldo Araújo Spínola
Gestor de Contratos
Itambé-Ba

Secretários:

Adriana Souza Alves
Secretária Municipal de Administração
Itambé-Ba

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edmilson Nery Silva

Secretário Municipal de Educação
Itambé-Ba

Marcela Oliveira Rodrigues

Secretária Municipal de Assistência Social
Itambé-Ba

Marcos Antônio Campos Da Silva

Secretário Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária
Itambé-Ba

Adailton Ferreira Viana

Secretário Municipal de Obras E Infraestrutura
Itambé-Ba

Valdeci Oliveira Porto

Secretário Municipal de Saúde
Itambé-Ba

Joao Francisco da Rocha Narde

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária
Itambé-Ba

Washington Correia De Melo Junior

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária
Itambé-Ba

Mailza Souza Nunes Soares

Secretária Municipal da S. da Mulher e Direitos Humanos
Itambé-Ba

Franciele Alves da Silva

Secretária Municipal do Gabinete do Prefeito
Itambé-Ba





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA

Considerando as características e a relevância do objeto, bem como o histórico verificado nos procedimentos licitatórios realizados pelo Município, justifica-se a exigência de **garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor da proposta inicial apresentada pela licitante**, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida decorre, especialmente, da ocorrência reiterada, em certames promovidos pelo Município, de situações envolvendo **retirada injustificada de propostas, abandono do procedimento licitatório e ausência de manutenção das condições ofertadas**, circunstâncias que provocam atrasos, necessidade de convocação sucessiva de outros licitantes e, em situações mais graves, risco de fracasso do certame.

No presente caso, tais ocorrências assumem especial relevância em razão da **essencialidade do fornecimento de combustíveis e ARLA 32 para a manutenção da frota municipal**, utilizada na execução contínua de serviços públicos. Eventual atraso ou comprometimento da contratação poderá afetar diretamente a disponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas unidades administrativas.

A garantia de proposta busca, portanto, **mitigar o risco de participação de licitantes sem efetivo compromisso com as condições ofertadas**, conferindo maior segurança, estabilidade e seriedade ao procedimento, além de reduzir a possibilidade de comportamentos capazes de comprometer a eficiência da contratação.

O percentual estabelecido em **1% (um por cento)** observa o limite máximo previsto no art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e é considerado proporcional diante dos riscos identificados, não possuindo finalidade de restringir a competitividade, mas de **resguardar a Administração contra a recusa injustificada do adjudicatário em honrar sua proposta e assegurar maior confiabilidade ao processo de contratação**.

Dessa forma, diante do histórico de ocorrências identificado pelo Município e dos impactos que eventual abandono ou retirada injustificada de propostas poderá ocasionar à contratação de objeto essencial, considera-se **necessária, adequada e proporcional a exigência da garantia de proposta**, devendo sua disciplina e condições de execução constar expressamente do instrumento convocatório.

Itambé-BA, em 11 de maio de 2026,

PABLO NASCIMENTO CARINHANHA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ITAMBÉ-BA

NATANAEL DOS SANTOS DIAS
FISCAL DO CONTRATO
ITAMBÉ-BA

REGINALDO ARAÚJO SPÍNOLA
GESTOR DE CONTRATOS
ITAMBÉ-BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A exigência de prestação de **garantia de execução contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato** decorre de avaliação concreta das características, da relevância, da materialidade econômica e, especialmente, dos riscos inerentes à presente contratação, cujo objeto consiste no fornecimento contínuo de combustíveis e ARLA 32 destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Itambé – Bahia.

A medida encontra fundamento nos **arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021**. O art. 96 autoriza a Administração, mediante previsão no edital, a exigir garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. Por sua vez, o art. 98 estabelece como regra a possibilidade de garantia de até 5% do valor inicial do contrato, autorizando expressamente sua **majoração para até 10%, desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos**.

No presente caso, a Administração identificou circunstâncias concretas que tornam insuficiente a adoção do percentual ordinário de 5%, justificando a utilização do limite de 10%.

1. Elevada materialidade econômica da contratação

A contratação possui valor estimado de aproximadamente **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, representando obrigação financeira expressiva para a realidade administrativa e orçamentária municipal.

Embora esse montante não caracterize, tecnicamente, contratação de “grande vulto” segundo a definição específica da Lei nº 14.133/2021, trata-se de contratação de **elevada materialidade econômica para o Município**, circunstância que amplia significativamente os potenciais prejuízos decorrentes de inadimplemento, interrupção ou execução defeituosa.

A garantia, portanto, não está sendo majorada exclusivamente em razão do valor contratual. O valor constitui um dos elementos da análise, associado principalmente aos **riscos operacionais e financeiros concretamente identificados no planejamento da contratação**.

2. Natureza essencial e contínua do fornecimento

A contratação não se refere ao fornecimento de bem cuja interrupção possa ser absorvida pela Administração sem consequências imediatas. Os combustíveis constituem insumo indispensável ao funcionamento da frota municipal e, consequentemente, à continuidade de diversas atividades públicas.

A eventual interrupção contratual pode comprometer o funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais, produzindo efeitos que extrapolam o próprio contrato e alcançam a continuidade da atuação administrativa.

Essa circunstância está expressamente refletida no **Mapa de Riscos da Contratação**, que classificou o risco de **“desabastecimento ou interrupção no fornecimento de combustíveis”**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

como de impacto **“Muito Alto”** e nível de risco **“Alto”**, justamente em razão da possibilidade de paralisação dos serviços essenciais.

Portanto, a garantia de execução possui função concreta de proteção patrimonial e operacional, oferecendo maior segurança diante dos prejuízos que podem decorrer do inadimplemento do futuro contratado.

3. Vinculação direta com o Mapa de Riscos

A majoração para 10% não decorre de presunção abstrata de risco. Ao contrário, encontra correspondência direta com riscos previamente identificados durante o planejamento.

Além do risco de desabastecimento, o Mapa de Riscos identificou como **risco de nível Alto**, com impacto **Muito Alto**, a possibilidade de a **contratada não possuir capacidade operacional para atender à demanda da frota municipal**. Como contingência, o próprio documento prevê a adoção de sanções e de providências legais destinadas à continuidade do abastecimento.

Também foi identificado como risco de impacto **Muito Alto** e nível **Alto** o vencimento do contrato ou esgotamento de seu saldo antes da conclusão de nova contratação, demonstrando que a **continuidade do abastecimento constitui elemento crítico da contratação**.

O próprio Mapa, em sua conclusão, destaca entre os riscos merecedores de maior controle justamente o **desabastecimento, por sua capacidade de paralisar serviços públicos**, além do acompanhamento do saldo e da vigência contratual para impedir que o Município fique sem solução para o abastecimento.

Há, portanto, **correspondência objetiva entre a majoração da garantia e a matriz de riscos efetivamente elaborada para a contratação**, atendendo à exigência de motivação prevista no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

4. Vulnerabilidade do Município diante de eventual inexecução

Outro elemento relevante é a **reduzida capacidade de absorção imediata das consequências de uma interrupção abrupta do fornecimento**.

Em caso de inadimplemento grave ou abandono da execução, não é possível presumir que a Administração conseguirá substituir imediatamente o fornecedor sem custos administrativos, financeiros e operacionais. Uma nova solução demanda providências administrativas, análise jurídica, disponibilidade orçamentária e procedimentos destinados à formalização de contratação substitutiva, ao mesmo tempo em que o Município continua necessitando diariamente de combustível.

A situação assume maior relevância porque o Município **já enfrentou anteriormente interrupções contratuais que ocasionaram custos relevantes e dificuldades administrativas**, experiência que integra o histórico administrativo e reforça a necessidade de adoção de mecanismos preventivos de proteção.

Não se trata, portanto, de utilizar a garantia como sanção antecipada ao futuro contratado, mas de reconhecer, a partir da experiência administrativa e dos riscos formalmente mapeados, que **o custo**



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

potencial da inexecução é substancialmente superior ao de uma contratação comum de fornecimento.

5. Insuficiência do percentual ordinário de 5%

Considerando o valor estimado de R\$ 6.000.000,00, uma garantia de 5% corresponderia aproximadamente a **R\$ 300.000,00**, enquanto a garantia de 10% alcançaria aproximadamente **R\$ 600.000,00**.

A diferença de proteção — aproximadamente R\$ 300.000,00 — assume relevância diante dos potenciais custos decorrentes de interrupção, necessidade de adoção de providências emergenciais, eventual diferença de preços em contratação substitutiva, prejuízos operacionais, multas, indenizações e demais consequências do inadimplemento.

O art. 97 da Lei nº 14.133/2021 evidencia essa função protetiva ao estabelecer, especificamente quanto ao seguro-garantia, que seu objetivo é assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, **inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes do inadimplemento**.

Diante da combinação entre **elevada materialidade econômica + fornecimento contínuo + essencialidade operacional + risco de desabastecimento de impacto muito alto + risco de incapacidade operacional da contratada + dificuldade de substituição imediata do fornecedor + histórico municipal de interrupções contratuais**, entende-se tecnicamente insuficiente, para esta contratação específica, limitar a proteção ao percentual ordinário de 5%.

6. Compatibilidade com a doutrina

A doutrina administrativista reconhece que a exigência de garantia deve estar relacionada aos riscos concretos suportados pela Administração.

Marçal Justen Filho ensina que a garantia não deve ser exigida automaticamente, devendo sua necessidade decorrer dos riscos existentes no caso concreto. Em formulação doutrinária amplamente referenciada pela Administração Pública, o autor destaca que a garantia deve ser utilizada nas situações em que seja necessária à proteção do interesse estatal, justamente em razão dos riscos de lesão decorrentes da execução contratual. A referência consta de *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* e é reproduzida em justificativas oficiais de órgãos públicos.

A doutrina de **Joel de Menezes Niebuhr** igualmente aponta que a garantia contratual apresenta benefícios e custos e, justamente por isso, sua utilização deve ser examinada segundo as especificidades de cada contratação, ponderando a segurança proporcionada à Administração com os encargos impostos aos particulares.

Essa ponderação foi realizada no presente caso. Embora o percentual de 10% imponha custo adicional ao contratado, a Administração entende que ele se mostra **proporcional à magnitude dos prejuízos potenciais identificados no Mapa de Riscos**, não constituindo exigência arbitrária ou desvinculada do objeto.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7. Compatibilidade com a jurisprudência do TCU

A jurisprudência mais recente do Tribunal de Contas da União reforça precisamente a necessidade de fundamentação adotada neste processo.

No **Acórdão nº 1.513/2026-TCU-Plenário**, Relator Ministro Jhonatan de Jesus, o Tribunal considerou irregular a exigência de garantia superior a 5% quando ausente motivação técnica contendo **análise prévia da complexidade do objeto e dos riscos envolvidos que justificassem a majoração até o limite de 10%**, por afronta ao art. 98 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da transparência, motivação, segurança jurídica e razoabilidade.

O precedente é especialmente relevante porque demonstra que o TCU **não veda a utilização do percentual de 10%**; exige, porém, que a Administração demonstre concretamente os fatores que tornam necessária a majoração.

É exatamente essa demonstração que se realiza neste processo: os riscos não são hipotéticos ou genéricos, mas foram previamente identificados no Mapa de Riscos, inclusive com classificação de impacto e medidas preventivas e de contingência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **justifica-se a fixação da garantia de execução contratual em 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do percentual máximo legal decorre da análise conjugada:

1. da elevada materialidade econômica da contratação, estimada em aproximadamente **R\$ 6.000.000,00**;
2. da natureza contínua e operacionalmente essencial do fornecimento de combustíveis e ARLA 32;
3. da dependência da frota municipal em relação ao fornecimento;
4. do risco de **desabastecimento/interrupção**, classificado no Mapa de Riscos como de impacto **Muito Alto** e nível **Alto**;
5. do risco de contratação de empresa sem capacidade operacional suficiente, igualmente classificado com impacto **Muito Alto**;
6. da dificuldade administrativa e temporal de substituição imediata de fornecedor inadimplente;
7. dos custos potenciais decorrentes de eventual contratação substitutiva e da necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos; e
8. do histórico municipal de prejuízos e dificuldades ocasionados por anteriores interrupções contratuais.

Assim, **a majoração de 5% para 10% não possui caráter genérico, automático ou meramente financeiro**, mas constitui medida de gestão e tratamento dos riscos concretamente identificados durante o planejamento.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando a fragilidade operacional a que o Município ficaria submetido em caso de inexecução, bem como a magnitude dos potenciais danos financeiros e administrativos decorrentes da interrupção do abastecimento, conclui-se que o percentual de **10% mostra-se necessário, adequado e proporcional**, proporcionando proteção adicional ao erário e contribuindo para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a continuidade dos serviços públicos municipais, em consonância com os arts. 5º, 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021 e com a orientação do Tribunal de Contas da União.

Itambé-BA, em 11 de maio de 2026,

PABLO NASCIMENTO CARINHANHA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ITAMBÉ-BA

NATANAEL DOS SANTOS DIAS
FISCAL DO CONTRATO
ITAMBÉ-BA

REGINALDO ARAÚJO SPÍNOLA
GESTOR DE CONTRATOS
ITAMBÉ-BA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE POSTO DE ABASTECIMENTO
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ – BA**

A exigência de que a futura contratada disponibilize posto de abastecimento localizado no Município de Itambé – BA decorre de necessidade operacional e econômica da Administração, considerando que os veículos e equipamentos que compõem a frota municipal necessitam de abastecimento contínuo para execução dos serviços públicos.

A localidade mais próxima apta a servir como alternativa para abastecimento encontra-se a aproximadamente **44 km da garagem municipal**, o que implicaria deslocamento mínimo de aproximadamente **88 km por operação de abastecimento, considerando ida e retorno**. Tal situação ocasionaria consumo adicional de combustível, desgaste dos veículos, utilização de mão de obra, aumento do tempo de indisponibilidade da frota e demais custos operacionais indiretos.

Dessa forma, permitir que o abastecimento ocorra exclusivamente em outro município poderia comprometer significativamente a **economicidade e a eficiência da contratação**, uma vez que parte dos recursos públicos seria consumida no próprio deslocamento necessário para obtenção do combustível, além de prejudicar a disponibilidade dos veículos destinados à prestação dos serviços públicos.

Assim, a exigência de disponibilização de posto de abastecimento no Município de Itambé – BA **não possui caráter meramente territorial ou de restrição à competitividade**, mas está fundamentada na necessidade concreta de garantir eficiência logística, economicidade, continuidade dos serviços e adequada execução contratual.

Ressalta-se, ainda, que **não se mostra imprescindível que a licitante possua estabelecimento próprio no Município de Itambé – BA no momento da disputa**, devendo, contudo, a futura contratada comprovar, previamente ao início da execução contratual, a disponibilização de estrutura apta ao abastecimento da frota municipal, admitindo-se, quando tecnicamente e juridicamente cabível, **posto próprio, filial, unidade credenciada, conveniada ou outra solução equivalente**, desde que assegurado o atendimento integral às condições estabelecidas pela Administração.

A disponibilização dessa estrutura constitui, portanto, **condição indispensável à adequada execução do objeto**, devendo ser mantida durante toda a vigência contratual.

Itambé-BA, em 11 de maio de 2026,

PABLO NASCIMENTO CARINHANHA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ITAMBÉ-BA

NATANAEL DOS SANTOS DIAS
FISCAL DO CONTRATO
ITAMBÉ-BA

REGINALDO ARAÚJO SPÍNOLA
GESTOR DE CONTRATOS
ITAMBÉ-BA



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS E ADOÇÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL (LG), LIQUIDEZ CORRENTE (LC) E SOLVÊNCIA GERAL (SG) SUPERIORES A 1,00

A exigência de apresentação do **balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, bem como da comprovação dos índices de **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,00 (um)**, para fins de qualificação econômico-financeira, encontra fundamento no **art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021** e mostra-se necessária, adequada e proporcional às características, à materialidade econômica e, sobretudo, aos riscos da presente contratação.

A habilitação econômico-financeira possui como finalidade legal verificar se a licitante dispõe de aptidão econômica suficiente para assumir e cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Para tanto, o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 determina que essa capacidade seja aferida de maneira objetiva, mediante coeficientes e índices econômicos previstos no edital e **devidamente justificados no processo licitatório**. O inciso I do mesmo dispositivo autoriza a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

No presente caso, a avaliação da capacidade econômico-financeira assume especial relevância, considerando que se pretende contratar empresa para o **fornecimento contínuo de combustíveis e ARLA 32 destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Itambé-BA**, contratação cujo valor estimado é de aproximadamente **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**.

Trata-se, portanto, de obrigação de elevada materialidade econômica para a realidade municipal, cuja execução pressupõe capacidade financeira suficiente para manter o fornecimento regular durante toda a vigência contratual, inclusive diante das oscilações características do mercado de combustíveis, dos prazos administrativos de faturamento, liquidação e pagamento e das demais obrigações inerentes à execução.

1. Justificativa para análise dos dois últimos exercícios sociais

A análise dos **dois últimos exercícios sociais**, além de corresponder ao período expressamente estabelecido pelo art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, proporciona avaliação mais consistente da situação econômico-financeira da licitante.

A utilização de dois períodos consecutivos permite que a Administração verifique se a condição econômico-financeira demonstrada pela empresa possui consistência temporal, evitando que a análise seja baseada exclusivamente em situação patrimonial excepcional, episódica ou momentânea.

O próprio TCU, em seu atual **Manual de Licitações e Contratos**, esclarece que, embora a Lei nº 14.133/2021 determine a apresentação das demonstrações dos dois últimos exercícios, compete à Administração definir como essas informações serão utilizadas. No âmbito do próprio Tribunal, os indicadores previstos no edital são calculados para **cada exercício financeiro**, produzindo dois conjuntos de indicadores correspondentes aos períodos analisados.



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Por essa razão, mostra-se adequado que **LG, LC e SG sejam calculados em relação a cada um dos dois exercícios sociais apresentados**, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para empresas que não possuam dois exercícios completos.

2. Vinculação com os riscos identificados na contratação

A exigência não decorre apenas do valor do contrato. Está diretamente relacionada aos riscos identificados durante o planejamento.

O Mapa de Riscos classificou o **desabastecimento ou interrupção no fornecimento de combustíveis** como risco de impacto “Muito Alto” e nível “Alto”, reconhecendo expressamente a necessidade de providências destinadas a evitar a paralisação dos serviços essenciais.

Também foi identificado o risco de a **contratada não possuir capacidade operacional para atender à demanda da frota municipal**, atribuindo-se impacto “Muito Alto” e nível “Alto”. Entre as medidas preventivas estabelecidas pelo próprio Mapa consta a adoção de **requisitos de habilitação e condições de execução proporcionais ao objeto**.

Outro elemento relevante é a possibilidade de **aumento ou redução significativa dos preços dos combustíveis durante a execução contratual**, classificada como risco de nível Alto.

A situação econômico-financeira da contratada possui relação direta com sua capacidade de absorver as obrigações ordinárias decorrentes da execução enquanto mantém o fornecimento, especialmente diante de variações de mercado e do intervalo existente entre aquisição dos produtos, fornecimento à Administração, faturamento, liquidação e efetivo pagamento.

Portanto, a qualificação econômico-financeira constitui, neste caso, **medida preventiva de tratamento dos riscos identificados durante o planejamento da contratação**.

3. Justificativa para adoção dos índices LG, LC e SG superiores a 1,00

A Administração adotará, para avaliação objetiva da capacidade econômico-financeira das licitantes, os seguintes índices:

Liquidez Geral (LG):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente (LC):

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

Solvência Geral (SG):

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Será considerado satisfatório o resultado **superior a 1,00 (um)** para cada um dos três indicadores.

A escolha desses indicadores não é arbitrária. LG, LC e SG constituem índices tradicionalmente utilizados pela Administração Pública para avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes. O atual Manual de Licitações e Contratos do TCU registra expressamente que **normalmente são exigidos os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente com resultados superiores a um.**

Há também precedentes do Tribunal reconhecendo que índices dessa natureza devem ser utilizados em níveis suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações e sempre acompanhados da correspondente justificativa técnica. O TCU igualmente considera irregular a adoção de índices excessivamente elevados ou não usuais sem demonstração concreta de sua necessidade.

O patamar escolhido — **superior a 1,00** — procura justamente manter esse equilíbrio: oferece proteção à Administração sem estabelecer índice extraordinariamente elevado capaz de restringir injustificadamente a competição.

3.1. Liquidez Corrente – LC > 1,00

A **Liquidez Corrente** permite avaliar a capacidade da empresa de satisfazer suas obrigações de curto prazo mediante os recursos e direitos igualmente realizáveis no curto prazo.

Resultado superior a 1,00 indica, em termos contábeis, que o Ativo Circulante supera o Passivo Circulante.

Esse indicador é especialmente pertinente para a presente contratação porque o fornecimento de combustíveis possui **caráter contínuo e demanda capacidade financeira de curto prazo**. A contratada deverá adquirir ou manter disponibilidade dos produtos necessários ao atendimento da frota, suportar despesas operacionais e continuar executando o contrato durante o ciclo regular de faturamento e pagamento.

Dessa maneira, exigir **LC > 1,00** constitui mecanismo razoável para reduzir o risco de contratação de empresa cuja estrutura de curto prazo demonstre fragilidade incompatível com a continuidade requerida pelo Município.

3.2. Liquidez Geral – LG > 1,00

A **Liquidez Geral** amplia a análise ao confrontar os ativos realizáveis de curto e longo prazo com as obrigações exigíveis também no curto e no longo prazo.

Enquanto a Liquidez Corrente concentra-se na capacidade financeira imediata, a LG proporciona visão mais abrangente da estrutura de obrigações da empresa.

Resultado superior a 1,00 demonstra que, segundo os elementos considerados na fórmula, os ativos realizáveis abrangidos pelo indicador superam as obrigações correspondentes.

Sua utilização é pertinente porque o contrato possui execução continuada, não bastando verificar apenas se a licitante consegue suportar suas obrigações imediatas. É relevante avaliar também se sua estrutura financeira global apresenta condições compatíveis com a manutenção das obrigações ao longo da execução.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3. Solvência Geral – SG > 1,00

A **Solvência Geral** confronta o Ativo Total da empresa com suas obrigações perante terceiros consideradas pela fórmula.

O indicador permite avaliar, sob perspectiva patrimonial mais abrangente, se os ativos registrados são superiores ao conjunto das obrigações consideradas.

A exigência de **SG > 1,00** acrescenta à análise elemento destinado a evitar que a Administração avalie a licitante exclusivamente pela disponibilidade de curto prazo, permitindo verificar também sua estrutura patrimonial global.

Essa avaliação é especialmente relevante em contrato de aproximadamente **R\$ 6 milhões**, no qual eventual incapacidade econômico-financeira da contratada poderá resultar não apenas em inadimplemento financeiro, mas na interrupção de insumo essencial ao funcionamento da Administração.

4. Por que exigir os três índices conjuntamente

Os três indicadores são complementares e avaliam dimensões distintas da capacidade econômico-financeira.

A **LC** concentra-se na capacidade de curto prazo; a **LG** amplia a análise para direitos e obrigações de curto e longo prazo; e a **SG** proporciona avaliação patrimonial mais abrangente.

A análise conjunta reduz a possibilidade de que uma condição favorável em apenas determinada dimensão financeira oculte fragilidades relevantes em outra.

Essa metodologia possui respaldo na prática administrativa e na jurisprudência do TCU. No **Acórdão 1.321/2014-Plenário**, ao tratar do risco de participação de empresas sem qualificação econômico-financeira adequada, o Tribunal reproduziu, como controle, justamente a utilização de **LG, LC e SG superiores a 1,00**.

Mais recentemente, o **Acórdão 2.724/2025-Plenário** registra edital elaborado sob a Lei nº 14.133/2021 que exigia demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios e índices LG, LC e SG superiores a 1,00, inclusive contemplando disciplina específica para empresas constituídas há menos de dois anos.

O próprio TCU utiliza parâmetros dessa natureza em suas contratações e reconhece LG, LC e SG como indicadores usuais para análise econômico-financeira.

5. Razoabilidade do patamar superior a 1,00

A fixação dos índices em patamar **superior a 1,00**, em vez da adoção de valores significativamente mais elevados, busca preservar simultaneamente dois objetivos: **segurança da contratação e competitividade do certame**.



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Administração não pretende selecionar empresas de excepcional capacidade financeira, tampouco estabelecer barreira econômica desnecessária. Busca apenas um parâmetro objetivo e usual que permita afastar situações em que as demonstrações contábeis revelem estrutura financeira incompatível com as responsabilidades decorrentes do contrato.

Esse cuidado está alinhado à jurisprudência do TCU, segundo a qual os índices devem ser estabelecidos em nível suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações e precisam ser tecnicamente justificados. O Tribunal já considerou problemáticos índices de liquidez estabelecidos em patamares superiores aos usuais quando desacompanhados de estudos que justificassem a elevação.

Dessa forma, **LG > 1,00, LC > 1,00 e SG > 1,00 representam parâmetros moderados e usualmente empregados**, evitando a adoção de índices excepcionalmente elevados que poderiam reduzir indevidamente o universo de competidores.

6. Empresas constituídas há menos de dois anos

Deverá ser observada a regra do **art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021**, segundo a qual os documentos previstos no inciso I do caput ficam limitados ao último exercício quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de dois anos.

Assim, a exigência dos dois exercícios não poderá ser utilizada para impedir a participação de empresa que, pelo seu tempo de constituição, ainda não possua dois exercícios sociais completos.

Também deverão ser observadas as demais disposições do art. 69 aplicáveis à forma de apresentação e análise das demonstrações contábeis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **justifica-se a exigência de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, acompanhados da comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,00**, como requisito de qualificação econômico-financeira da presente contratação.

A medida encontra fundamento no **art. 69 da Lei nº 14.133/2021** e decorre das características concretas do objeto, especialmente:

1. do valor estimado de aproximadamente **R\$ 6.000.000,00** e de sua elevada materialidade econômica para o Município;
2. da necessidade de **fornecimento contínuo** de combustíveis e ARLA 32;
3. da essencialidade desses produtos para a operação da frota municipal;
4. do risco de **desabastecimento ou interrupção**, classificado no Mapa de Riscos com impacto **Muito Alto** e nível **Alto**;
5. do risco de contratação de empresa sem capacidade suficiente para atender à demanda municipal, igualmente classificado com impacto **Muito Alto**;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6. da necessidade de a contratada possuir capacidade para suportar adequadamente suas obrigações de curto prazo e manter estrutura financeira compatível durante a execução;
7. das oscilações inerentes ao mercado de combustíveis; e
8. dos prejuízos administrativos e operacionais que eventual incapacidade econômico-financeira da contratada poderá ocasionar à continuidade dos serviços públicos.

Os índices selecionados possuem funções complementares e são **usuais na avaliação da qualificação econômico-financeira**, havendo respaldo na orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União para sua utilização.

Por sua vez, a adoção do patamar **superior a 1,00** mostra-se adequada e proporcional, pois não estabelece nível excepcionalmente elevado de capacidade financeira, mas um parâmetro moderado destinado a proporcionar segurança mínima quanto à aptidão econômica da futura contratada.

Desse modo, conclui-se que as exigências estão **diretamente relacionadas às obrigações decorrentes do futuro contrato e aos riscos concretamente identificados no planejamento**, não possuindo finalidade de restringir a competição, mas de reduzir a probabilidade de contratação de empresa cuja fragilidade econômico-financeira possa comprometer a regularidade e a continuidade do abastecimento municipal.

Itambé-BA, em 11 de maio de 2026,

PABLO NASCIMENTO CARINHANHA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ITAMBÉ-BA

NATANAEL DOS SANTOS DIAS
FISCAL DO CONTRATO
ITAMBÉ-BA

REGINALDO ARAÚJO SPÍNOLA
GESTOR DE CONTRATOS
ITAMBÉ-BA



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos e equipamentos pertencentes à frota do Município de Itambé-BA.

Nº	Risco identificado	Prob.	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de contingência
01	Estimativa inadequada do quantitativo de combustíveis, resultando em quantidade insuficiente ou excessiva	Média	Alto	Alto	Utilizar histórico de consumo da frota, quantidade de veículos/equipamentos e consumo dos exercícios anteriores para estimar a demanda	Acompanhar periodicamente o saldo contratual e, quando legalmente cabível e devidamente justificado, adotar as medidas necessárias à adequação dos quantitativos
02	Pesquisa de preços inadequada ou preços estimados incompatíveis com o mercado	Média	Alto	Alto	Realizar pesquisa de preços utilizando fontes idôneas e metodologia devidamente justificada	Atualizar a pesquisa antes da contratação caso sejam identificadas distorções relevantes
03	Desabastecimento ou interrupção no fornecimento de combustíveis	Média	Muito Alto	Alto	Estabelecer condições e prazos de fornecimento compatíveis com a necessidade contínua da Administração e acompanhar os níveis de abastecimento	Notificar imediatamente a contratada, aplicar as medidas contratuais cabíveis e adotar providências para evitar paralisação dos serviços essenciais
04	Fornecimento de combustível fora das especificações ou de qualidade inadequada	Baixa	Muito Alto	Alto	Exigir combustíveis em conformidade com as especificações e normas dos órgãos reguladores competentes e prever fiscalização	Recusar o produto irregular, suspender seu uso, exigir substituição e aplicar as sanções cabíveis
05	Abastecimentos indevidos, não autorizados ou em veículos/equipamentos não pertencentes à frota autorizada	Média	Muito Alto	Alto	Manter cadastro atualizado de veículos, equipamentos e responsáveis autorizados; exigir identificação do veículo/equipamento em cada abastecimento	Bloquear abastecimentos irregulares, apurar responsabilidades e promover eventual ressarcimento ao erário

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO

QUINTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO X | N.º 1959



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA

06	Ausência ou deficiência no controle dos abastecimentos	Média	Alto	Alto	Registrar, no mínimo, veículo/equipamento, placa ou identificação, combustível, quantidade, data e responsável pelo abastecimento	Realizar conferência dos registros, notas fiscais e relatórios antes da liquidação da despesa
07	Consumo de combustível incompatível com a utilização dos veículos ou equipamentos	Média	Alto	Alto	Acompanhar periodicamente consumo por veículo/equipamento e confrontá-lo com sua utilização	Apurar consumos atípicos, suspender abastecimentos suspeitos quando necessário e encaminhar as inconsistências à autoridade competente
08	Aumento ou redução significativa dos preços dos combustíveis durante a execução contratual	Alta	Médio/Alto	Alto	Definir adequadamente os critérios contratuais aplicáveis à variação dos preços e acompanhar o mercado	Analisar eventual pedido de reequilíbrio/reajuste estritamente conforme contrato e legislação, mediante comprovação
09	Contratada sem capacidade operacional para atender à demanda da frota municipal	Baixa/Média	Muito Alto	Alto	Estabelecer requisitos de habilitação e condições de execução proporcionais ao objeto	Notificar a contratada, aplicar sanções quando cabíveis e adotar as providências legais necessárias à continuidade do abastecimento
10	Atraso no pagamento por falhas na documentação ou fiscalização	Média	Médio	Médio	Definir fluxo de fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento, com responsáveis claramente identificados	Corrigir tempestivamente pendências documentais e priorizar a regularização dos processos de pagamento
11	Fraude ou divergência entre o combustível registrado e o efetivamente fornecido	Baixa/Média	Muito Alto	Alto	Exigir comprovantes individualizados de abastecimento e realizar conferência pela fiscalização	Realizar apuração administrativa, glosar valores indevidos, buscar ressarcimento e aplicar sanções cabíveis
12	Falha da fiscalização e gestão contratual	Média	Alto	Alto	Designar formalmente gestor e fiscais, estabelecer rotinas de acompanhamento e manter registros da execução	Substituir ou reforçar a fiscalização, realizar conferências extraordinárias e corrigir irregularidades identificadas

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br



LICITAÇÕES - REPUBLICAÇÃO

QUINTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO X | N.º 1959



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA

13	Vencimento do contrato ou esgotamento do saldo antes da conclusão de nova contratação	Média	Muito Alto	Alto	Monitorar vigência, saldo e consumo, iniciando tempestivamente o planejamento da contratação subsequente	Adotar, com antecedência, as providências administrativas legalmente cabíveis para garantir continuidade do abastecimento
14	Dimensionamento inadequado da frota considerada na contratação	Média	Alto	Alto	Elaborar relação atualizada dos veículos e equipamentos atendidos, contemplando as diversas Secretarias	Atualizar o cadastro e avaliar tempestivamente a necessidade de adequação contratual dentro dos limites legais

Riscos que merecem maior controle

Para esta contratação, é preciso observar com atenção especial a **quatro pontos: desabastecimento**, porque pode paralisar serviços públicos; **controle individualizado dos abastecimentos**, pelo risco de consumo indevido; **estimativa dos quantitativos**, para evitar falta ou excesso de combustível; e **acompanhamento do saldo e da vigência**, para que o Município não chegue ao fim do contrato sem uma nova solução preparada.

Um controle particularmente importante seria exigir que **cada abastecimento fique vinculado a um veículo ou equipamento identificado**, com data, tipo de combustível, quantidade abastecida e responsável/autorizador. Isso cria rastreabilidade e facilita a fiscalização do consumo.

Itambé – BA, 11 de maio de 2026.

ADRIANA SOUZA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ITAMBÉ-BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE - Ed 1959.pdf

Ano/Edição: ANO X - Nº 1959

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 08/10/2026 22:32:21 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

8020-2031-BDCD-B14E-BB75

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

8a85e37dd7493ebfde003c1b003c9578ea9cff488434ece7d70927284b774e9a

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

